

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Maria Cristina Bispo Freitas

PRÁTICAS SOCIOEDUCATIVAS APLICADAS AOS ADOLESCENTES NO
REGIME DE SEMILIBERDADE: projeto Calábria Casa Recomeçar, Porto
Alegre

Porto Alegre
2012

Maria Cristina Bispo Freitas

**PRÁTICAS SOCIOEDUCATIVAS APLICADAS AOS ADOLESCENTES
NO REGIME DE SEMILIBERDADE: projeto Calábria Casa Recomeçar,
Porto Alegre**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal – modalidade a distância da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito para a obtenção do título de especialista.

Orientador: Prof. Dr. Ivan Antônio Pinheiro

**Porto Alegre
2012**

Maria Cristina Bispo Freitas

**PRÁTICAS SOCIOEDUCATIVAS APLICADAS AOS ADOLESCENTES
NO REGIME DE SEMILIBERDADE: projeto Calábria Casa Recomeçar,
Porto Alegre**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal - modalidade a distância da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito para a obtenção do título de especialista.

Aprovado em 31 de março de 2012.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Ivan Antônio Pinheiro

Prof. Dr. Fábio Bittencourt Meira

Dedico este trabalho, especialmente, a minha irmã, amiga de todas as horas e Guia Espiritual Tânia, que é a pessoa ícone de nossa Família. Aquela que - na falta de meus pais - soube, com muita sabedoria, tolerância e, principalmente, amor, manter-nos unidas, nutrindo nossa resiliência. Aos meus três filhos, sempre ao meu lado, compreendendo meus infundáveis dias de estudo, as irmãs e sobrinhos pelo respeito, apreço e consideração, amor e carinho a mim demonstrados.

A vocês, pessoas especiais em minha vida, quero dividir o que jamais alguém poderá lhes tirar: O conhecimento, pois este é o elemento que nos permite traçar um caminho de vida salutar.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Congregação Pobres Servos da Divina Providência que possibilitou a realização da pesquisa, aos colegas do Centro de Atendimento Socioeducativo de Semiliberdade Masculino Calábria Casa Recomeçar.

Agradeço ao professor Ivan Pinheiro que compreendeu minhas dificuldades e me orientou de forma singular.

Agradeço ao tutor José Manuel Marcolino que me ajudou muito a superar as dificuldades durante a realização da pesquisa.

A educação transforma o potencial das pessoas em realidade. Atualiza o potencial de cada um, transformando-o em competências, capacidades, habilidades. Por meio de nossa ação educativa, portanto, o que queremos fazer é capacitar os nossos educandos para a vida, o trabalho, a convivência social.

Antônio Carlos Gomes da Costa

RESUMO

O estudo aborda o tema das práticas socioeducativas aplicadas aos adolescentes em cumprimento de medida no regime de semiliberdade, que adentra num universo complexo, haja vista se tratar dos direitos da criança e do adolescente. A problemática envolvendo a demanda advinda do adolescente infrator é discutida amplamente entre os diversos atores governamentais e sociais. De um lado estão aqueles que defendem os ditames do Estatuto da Criança e do Adolescente e do outro, aqueles que entendem que o infrator é responsável por suas escolhas e que, portanto, não deve ter privilégios que amenizem sua sentença. O Brasil vem perdendo seus adolescentes e jovens para o mundo do crime, principalmente para o tráfico de drogas. É fundamental que estudos específicos sobre o tema provoquem questionamentos, estimulem ações e apresentem dados que possam colaborar na elaboração de projetos, políticas públicas, programas e planejamentos estratégicos que visem à melhora das ações e práticas mitigadoras da demanda. Promover e efetivar a reinserção social do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa na família e na comunidade é uma tarefa difícil, mas é imprescindível para se evitar a reincidência infracional desses adolescentes. Assim sendo, o estudo tem por objetivo evidenciar as práticas socioeducativas aplicadas aos adolescentes em cumprimento de medida no Regime de Semiliberdade que surtiram resultados positivos. O recorte comportou o trabalho realizado no Centro de Atendimento Socioeducativo de Semiliberdade Masculino Calábria Casa Recomeçar, em Porto Alegre. A pesquisa teve caráter interventivo exploratório, natureza qualitativa, realizada *in loco*, o público-alvo foi os vinte e um adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa lotados no Calábria, no período de setembro a dezembro de 2011. Para a coleta de dados, utilizou-se a técnica de entrevistas individuais, quando foi aplicado um questionário estruturado de perguntas abertas e fechadas aos sujeitos da pesquisa e as questões embasaram a elaboração das categorias que serviram para a análise dos resultados, convergindo ao objetivo do estudo. A estratégia foi buscar na literatura e nos ditames das Leis os parâmetros norteadores da ação socioeducativa no País, investigar os dados do sistema socioeducativo do Rio Grande do Sul e comparar com os dados do sistema do estado de São Paulo, apresentar as práticas socioeducativas aplicadas aos adolescentes cumprindo medida no Centro de Atendimento Socioeducativo de Semiliberdade Masculino Calábria Casa Recomeçar. Os resultados surtiram efeitos positivos, evidenciando que as ações socioeducativas realizadas com os socioeducandos promoveram a reinserção social e o retorno ao convívio familiar e comunitário dos adolescentes que conseguiram atender as exigências da medida. A contribuição do estudo foi no sentido de sugerir e apontar estratégias práticas de implementação das ações socioeducativas, servindo, desta forma, aos propósitos da Socioeducação.

Palavras-chave: Socioeducação. Prática socioeducativa. Regime de Semiliberdade.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Levantamento populacional brasileiro de adolescentes e jovens e os inclusos no Sistema Socioeducativo (SSE) do ano de 2000	27
Tabela 2 - Índices de crescimento ou redução de internação no SSE do Brasil 2002-2009	28
Tabela 3 - Levantamento Socioeducativo de internação e número de vagas do Rio Grande do Sul de 1999-2012	31
Tabela 4 - Levantamento da população na Medida Socioeducativa de Internação da FASE-RS - 2011	32

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	10
2 TRAJETÓRIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	14
2.1 OS DIREITOS SOCIAIS NO CONTEXTO MUNDIAL	14
2.2 O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E AS MUDANÇAS LEGAIS	17
3 SOCIOEDUCAÇÃO.....	22
3.1 A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO DE SEMILIBERDADE EM PORTO ALEGRE.....	36
3.2 RELATO DE CASOS DE ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA NO REGIME DE SEMILIBERDADE NO CALÁBRIA CASA RECOMEÇAR.....	41
4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	51
5 RESULTADOS E DISCUSSÃO	54
5.1 RESULTADOS DA PESQUISA	54
5.2 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	58
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	62
REFERÊNCIAS	65
ANEXO A - CARACTERIZAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO - FASE/RS	70
ANEXO B - PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO PIA.....	71
ANEXO C - QUESTIONÁRIO APLICADO AOS SOCIOEDUCANDOS EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM REGIME DE SEMILIBERDADE NO CAS-M CALÁBRIA CASA RECOMEÇAR...	76

1 INTRODUÇÃO

O sistema socioeducativo do Brasil caminha a passos lentos, mas vem, com o passar dos anos, procurando estabelecer parâmetros e princípios que norteiem e padronizem o atendimento socioeducativo. As medidas socioeducativas aplicadas a adolescentes e jovens em conflito com a lei têm sido problematizadas pela sociedade como um todo. As discussões não se esgotam. Os atores envolvidos na contenda buscam embasar suas assertivas em pesquisas que indicam o alto número de adolescentes infratores. Muitos foram os avanços, entretanto, sempre será necessário fazer mais, ir além do que já foi feito.

Tantas discussões exigiram a atenção do âmbito político, social, cultural e econômico, haja vista que no Brasil os Direitos da Criança e do Adolescente ganharam força de lei e se intensificaram a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 (Artigo 227 e 228). O certame, assim como as pesquisas do Instituto Brasileiro de Estatística e Geografia (IBGE) e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) contribuíram substancialmente para a formação de diagnósticos - os mais próximos possíveis da realidade social -, visando à implantação tanto de políticas públicas quanto de estratégias de gestão administrativa para se adequar as práticas ao sistema de proteção integral infantojuvenil.

A problemática se agrava na mesma proporção em que o progresso avança, pois criou-se uma situação em que os desníveis sociais desenvolveram a segregação de parte da população adolescente desfavorecida. O viés propiciou a sua marginalidade e o estímulo à violência. Muitas famílias brasileiras de baixa renda, que deveriam cuidar de seus pupilos, os deixaram para que tentassem a própria sorte num cenário contornado pela discriminação, violência e relações duvidosas. A sociedade pede respostas ao Estado, que reprime os atos infracionais com a restrição ou a privação da liberdade dos adolescentes infratores (OLIVEIRA, 2003).

Em 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Artigo 101 e 112) dita às medidas socioeducativas a serem aplicadas, contudo, faltou à estruturação física e humana para fazer funcionar adequadamente o sistema de acordo com a Lei. Constatou-se que o espaço arquitetônico utilizado para a contenção dos socioeducandos era semelhante às edificações de presídios. Vis-à-vis a situação, a medida socioeducativa era aplicada, no entanto, as ações socioeducativas não surtiam os efeitos desejados. Considerando que o ambiente não proporcionava condições à realização de um trabalho interventivo sócio-pedagógico e promotor da reinserção social do socioeducando. Assim sendo, o problema deste

estudo se baseou na verificação da adequabilidade das práticas socioeducativas e de que forma elas possibilitaram a reinserção social dos adolescentes que cumpriram medida no Regime de Semiliberdade. Tendo como questão norteadora: As práticas socioeducativas possibilitaram a reinserção social dos adolescentes e jovens em cumprimento de medida lotados no Centro de Atendimento Socioeducativo de Semiliberdade Masculino Calábria Casa Recomeçar - CAS-M CCR? O objetivo foi evidenciar as práticas socioeducativas que aplicadas aos adolescentes em conflito com a lei surtiram resultados positivos.

A relevância de pesquisas desta natureza está em apresentar os resultados satisfatórios (ou não) de um trabalho que vem sendo desenvolvido no estado do Rio Grande do Sul, desde 1989, ou seja, as práticas socioeducativas no cumprimento de medida no Regime de Semiliberdade. É necessário que a sociedade tome conhecimento de que ações positivas são realizadas e que podem promover a redução dos danos causados à boa convivência social.

A literatura disserta sobre as leis, sobre o sistema e as diversas maneiras, politicamente corretas e padronizadas, de se aplicar as medidas socioeducativas. Mas carece de estudos que apresentem as diferenças da medida de Internação Sem Possibilidade de Atividade Externa (ISPAE) e do Regime de Semiliberdade. Assim sendo, devem-se desvelar as especificidades de cada medida, entendendo que as práticas socioeducativas são dinâmicas e se desenvolvem de acordo com o cenário onde o socioeducando cumpre a sua medida. A contento, é mister problematizar as práticas socioeducativas, a fim de adequá-las à realidade do cotidiano socioeducativo. Há uma carência acadêmica no que se refere ao apontamento das técnicas socioeducativas aplicadas aos socioeducandos nos centros de atendimentos tanto do regime fechado, de semiliberdade ou do meio aberto.

O interesse pelo tema surgiu da vivência profissional da autora na área da educação, que desenvolve trabalhos sócio-pedagógicos dirigidos a crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social desde o ano de 2004. A partir de 2011, a autora foi convidada a fazer parte da Equipe Técnica, ocupando o cargo de Pedagoga, no Centro de Atendimento Socioeducativo Calábria Casa Recomeçar - CAS-M CCR, em Porto Alegre.

O CAS-M CCR foi resultado do convênio celebrado entre a Secretaria Estadual da Justiça e Desenvolvimento Social e o Instituto Pobres Servos da Divina Providência, conhecido como Centro de Educação Profissional São João Calábria. O convênio fez parte da estratégia do governo do estado do Rio Grande do Sul para Ampliação das Unidades de Semiliberdade - Programa RS Socioeducativo iniciado em 2009 - e para descentralização administrativa da Fundação de Atendimento Sócio-Educativo - FASE/RS.

A pesquisa foi realizada *in loco*, no período de setembro a dezembro de 2011. Teve caráter exploratório, de natureza qualitativa, com o foco problemático relacionado à adequabilidade das práticas socioeducativas aplicadas aos adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa (MSE) no Regime de Semiliberdade. O público-alvo foi composto por 21 (vinte e um) adolescentes, na faixa etária entre 12 (doze) e 19 (dezenove) anos de idade, em cumprimento de MSE no CAS-M CCR.

A rigor, por uma questão legal e ética, ao se referir aos socioeducandos que fizeram parte da pesquisa, a autora os identificou pelas iniciais de seus nomes, assim como para citar o nome da outra Unidade de Semiliberdade (CAS-M T.G), que foi desconveniada em agosto de 2011. O intuito foi evitar exposições que poderiam prejudicar a divulgação da pesquisa e a lisura do estudo. O pouco tempo de funcionamento do CAS-M CCR balizou a explanação mais profunda do estudo, caracterizando-o como incipiente.

Discorreu-se sobre as situações do CAS-M T.G, analisando as suas ações, possibilidades e dificuldades encontradas pela equipe. Procurou-se caracterizar a Unidade e pontuar fatos de forma que o leitor logre identificar as diferenças elencadas no estudo - entre um CAS-M e outro - passíveis de terem colaborado (ou não) para o desenvolvimento adequado das práticas socioeducativas.

Para a coleta de dados, realizou-se: a) a observação participante, em que a pesquisadora analisou o comportamento dos socioeducandos nas atividades de rotina; b) entrevista individual não-estruturada com foco na história de vida tópica do sujeito, buscando-se a contextualização social e familiar dos sujeitos; c) a entrevista individual semi-estruturada, quando foi aplicado um questionário semi-estruturado contemplando perguntas abertas e fechadas, com o objetivo de se obter as opiniões e as percepções dos adolescentes em relação às práticas socioeducativas do CAS-M CCR. A partir das perguntas, categorizou-se os resultados que contemplou o objetivo do estudo.

Realizou-se comparações, analisando-se as práticas socioeducativas com os parâmetros norteadores do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE (BRASIL, 2006, 2012) e do Programa de Execução de Medidas Socioeducativas de Internação e Semiliberdade - PEMSEIS (RIO GRANDE DO SUL, 2002). Apresentou-se o quantitativo do sistema socioeducativo do País, do estado de São Paulo e do Rio Grande do Sul, evidenciando-se suas diferenças e comparou-se com os outros Estados da Federação.

Os resultados apontaram as práticas socioeducativas realizadas pela equipe do CAS-M CCR que possibilitaram a efetividade dos objetivos da Socioeducação, como a reinserção social de alguns socioeducandos que se esforçaram para vencer suas próprias limitações.

A contribuição da pesquisa foi oferecer subsídios para a implementação das práticas socioeducativas aplicadas no regime de semiliberdade, propor melhorias das ações e gestão dos programas voltados aos adolescentes em conflito com a lei. O viés oportunizou a complementação e a agregação de novos conhecimentos, com vistas a fomentar a possível qualificação do trabalho socioeducativo no CAS-M CCR. Vis-à-vis com a carência acadêmica sobre o tema, o estudo poderá fomentar e provocar pesquisas afins.

O estudo foi estruturado em cinco partes. A primeira parte contemplou uma breve contextualização da trajetória dos Direitos da Criança e do Adolescente no cenário mundial e no Brasil. A segunda, dedicou-se a revisar a literatura, pontuando a organização dos programas voltados a atender a demanda advinda do adolescente em conflito com a lei no Brasil e, especificamente, no estado do Rio Grande do Sul. Assim, foram apontados levantamentos estatísticos, discorreu-se sobre a Fundação de Atendimento Sócio-Educativo - FASE/RS e a população por ela atendida, apresentou-se a síntese da Instituição Calábria e do Projeto Calábria Casa Recomeçar. A terceira parte descreveu os procedimentos metodológicos. A quarta, apresentou-se a discussão e os resultados, e a última parte, desenvolveu-se às considerações finais do estudo.

2 A TRAJETÓRIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Para discorrer-se sobre as práticas socioeducativas é mister apresentar ao leitor os fatos desencadeadores de uma cultura que revolucionou o tratamento dado a criança e ao adolescente em situação de risco e vulnerabilidade social. O capítulo que segue, faz uma compilação do contexto político-social e econômico em que se desenvolveram as discussões a respeito dos direitos humanos e, especificamente, dos direitos da criança e do adolescente no mundo e no Brasil.

2.1 OS DIREITOS SOCIAIS NO CONTEXTO MUNDIAL

O primeiro documento histórico que definiu os direitos sociais foi elaborado na França em 1789, e se chamou Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão¹. À época, o documento foi contestado por se referir ao homem e não as mulheres, nem a cidadã e não elencava prioridades de proteção as mulheres e crianças. A sociedade organizada tencionava e questionava com ênfase a Declaração, haja vista que a mesma sugeriu que somente as pessoas, nela especificadas, estariam protegidas, discriminando uma parcela da sociedade (DALLARI, 2005)². O autor afirma que a criança, durante um longo período, era identificada socialmente como menor e quando a discussão era em torno de se atribuir direitos as crianças, o assunto era tratado como “menor problema”. Isso deixava margem para o entendimento de que a problemática relacionada à criança, vivendo em situação de extrema pobreza e vulnerabilidade, não seria um fato de responsabilidade social, nem do Estado. Mas a Liga das Nações - organização semelhante à atual Organização das Nações Unidas - aprova um documento elaborado pela União Internacional de Ajuda a Criança, a Declaração dos Direitos da Criança (1923), primeiro documento que faz, de forma incipiente, alguma referência em relação à proteção e aos direitos da criança. Porém, o documento suscitou como um apelo de ajuda à sociedade, para que os abandonados e desfavorecidos fossem abrigados e acolhidos (DALLARI, 2005).

¹ Cidadão é todo o indivíduo que goza dos direitos civis e políticos de um Estado, ou no desempenho de seus deveres para com este, ou seja, é aquela pessoa que, ao mesmo tempo em que faz uso de seus direitos legais, cumpre com os deveres exigidos para o bom convívio em sociedade (COSTA, 1991).

² Palestra do jurista Dalmo Dallari durante a 6ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que aconteceu em dezembro de 2005, em Brasília (DF). O jurista participou da elaboração CF/88 e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

No Brasil, em 1927, o Código de Menores (Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927), também conhecido pelo nome de Código Mello Mattos contemplava somente as crianças em Situação Irregular³, determinando que aqueles que quisessem entregar seu filho aos cuidados de entidades assistenciais, deveriam fazê-lo pessoalmente e o anonimato dos pais poderia ser garantido, mas o registro da criança era obrigatório. Seu Artigo 1º especificava que “o menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste Código” (BRASIL, [1979?]; LORENZI, [2007], COSTA, 2008b).

No Rio Grande do Sul, em 1945, foi criado o Serviço Social do Menor - SESME-RS, (Decreto-Lei Estadual nº. 890, de 1º de setembro de 1945), foi intermediado pelo Estado e o órgão encampou outras instituições de atendimento assistencial e a Sociedade Humanitária Padre Cacique, que atendia crianças e adolescentes carentes ou infratores. A SESME-RS assegurou o mesmo padrão de atendimento a crianças e a adolescentes em Situação Irregular (RIO GRANDE DO SUL, 2009; LORENZI, [2007]).

Com as intervenções nas instituições realizadas pelo SESME-RS, em 1946, a Escola Profissional Padre Cacique tinha como objetivo o resgate de crianças e adolescentes, do sexo masculino, que cometeram ato infracional⁴, com a função precípua de ensinar o ofício técnico e profissionalizante de mão-de-obra, proporcionando ao seu público-alvo a oportunidade de exercer a cidadania (ERTZOGUE, [1999]).

Em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Fundamentais dos Seres Humanos surge fazendo referência a toda a humanidade. Em 1959, foi aprovada a nova Declaração Universal dos Direitos da Criança, esclarecendo melhor os seus direitos, pontuando que toda a criança deve receber proteção especial para o seu desenvolvimento físico, mental e social (BRASIL, 1961).

Dentro deste panorama assistencialista, desde 1950, o Fundo das Nações Unidas - UNICEF desenvolvia trabalhos sociais no Brasil e em 1954, foi executado o primeiro Programa Nacional de Merenda Escolar. Durante os dez primeiros anos no Brasil, o UNICEF se preocupou com a infância e a adolescência, executando projetos de vacinação e de atendimento nutricional, a fim de garantir a sobrevivência das crianças em situação vulnerável e para alcançar tais objetivos, enfermeiros, médicos e profissionais da saúde foram capacitados (FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA - UNICEF, [2006?]).

³ Situação Irregular definia a criança e o adolescente autor de ato infracional, inadaptados, ou menor carente ou em situação de abandono (COSTA, [2008a]).

⁴ O ato infracional é considerado, no Artigo 103 do ECA, a conduta descrita como crime ou contravenção penal (BRASIL, [2009?]).

Seguindo com as contínuas mudanças sociais, o Estado criou a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor - FUNABEM (Lei nº 4.513, de 1º de dezembro de 1964), cuja competência foi norteadada pela Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM), sendo executada pelos Estados da Federação a partir de ações pertinentes à efetivação de práticas em conformidade com a PNBEM (RIO GRANDE DO SUL, [2009], BRASIL, 1990a).

Em 1966, foi aprovado um tratado chamado de Pacto dos Direitos Civis e Políticos assinado pelos países envolvidos na causa social da humanidade, que atribuiu expressiva força de lei aos direitos das crianças. Em seu Artigo 24 o Pacto refere que:

Toda a criança tem direito, sem discriminação alguma por motivo de cor, sexo, língua, religião, origem nacional ou social, situação econômica ou nascimento, às medidas de proteção que a sua condição de menor requer tanto por parte de sua família quanto da sociedade e do Estado; toda criança deverá ser registrada imediatamente após seu nascimento e deverá receber um nome e toda criança tem direito a adquirir uma nacionalidade (BRASIL, 1992).

Ficam definidas as obrigações de cada um dos atores envolvidos na construção de um projeto de vida salutar para a criança. O Pacto iniciou a sedimentação dos direitos da criança no cenário mundial.

Em 1969, no Rio Grande do Sul, foi constituída a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM (Lei nº 5.747, de janeiro de 1969), que no âmbito estadual, executou a PNBEM com rigidez e severidade (RIO GRANDE DO SUL, [2009]; DALLARI, 2005).

No que tange à atenção dispensada as crianças e aos adolescentes, em 1979, foi realizada a revisão do Código de Menores de 27, que passou a ser chamado de Código de Menores de 1979. Lorenzi ([2007]) refere que:

o Código de Menores de 1979 constituiu-se em uma revisão do Código de Menores de 27, não rompendo, no entanto, com sua linha principal de arbitrariedade, assistencialismo e repressão junto à população infantojuvenil. Esta lei introduziu o conceito de "menor em situação irregular", que reunia o conjunto de meninos e meninas que estavam dentro do que alguns autores denominam infância em "perigo" e infância "perigosa". Esta população era colocada como objeto potencial da administração da Justiça de Menores.

A revisão do Código de Menores representou outro avanço na política de atendimento as crianças, mesmo não rompendo com a cultura coercitiva e repressora no tratamento de tal demanda. O Código de Menores de 1979 conferiu poderes para a autoridade judiciária encaminhar os assuntos específicos desta população (LORENZI, [2007]).

Com o advento da Constituição Federal do Brasil de 1988 (CF/88), o Artigo 227 contempla que é dever de toda a sociedade, da família e do Estado assegurar com prioridade absoluta os direitos fundamentais e a proteção da criança e do adolescente. A partir da CF/88, cada ator social tinha o compromisso com a infância e a juventude de cuidá-la e protegê-la. A

CF/88 reforçou o que havia sido assinado pelo Brasil no Pacto em 1966 (BRASIL, 1988; COSTA, 2008a).

2.2 O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E AS MUDANÇAS LEGAIS

A senda apontou os anos 90 como símbolo da década do estabelecimento dos direitos da criança e do adolescente, resultado da mobilização e de um árduo trabalho realizado em conjunto pelos diversos atores que defenderam a causa dos Direitos Humanos e da Democracia universalizada. O cenário sinalizava um incipiente entendimento - mesmo diante da divergência de opiniões - entre o Estado e a sociedade, quando as ações se coadunaram com o propósito de encontrar estratégias para lidar com a demanda que aumentava dia a dia (COSTA, 2001).

Com uma política efetivamente mais democrática e cidadã, chega-se ao maior avanço no alcance dos direitos da criança e do adolescente no País: a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), que subsidia as condições de exigibilidade de tais direitos há muito reclamados; priorizando a garantia de Proteção Integral e de sobrevivência, assegurando para a criança e o adolescente um desenvolvimento pleno e humano (IDEM).

O ECA apresenta em seu Artigo 3º o seguinte:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (BRASIL, 1990).

Embora o ECA tenha sido considerado uma conquista que demonstrou a maturidade social do País, para Oliveira (2003), a sociedade se dividiu entre aqueles que não aceitavam o discurso em defesa total dos adolescentes como vítimas de sua situação de vulnerabilidade social. Considerando que há serviços assistenciais disponibilizados pelo Estado às comunidades carentes, que oferecem oportunidades de estudo, profissionalização e trabalho, bastando que o adolescente escolha usufruir desses benefícios. E a outra parte da sociedade acredita que esta população foi o produto das exposições continuadas a situações de carência moral. A consequência foi a inserção de crianças e adolescentes no mundo do crime por não terem como fazer boas escolhas em virtude do meio cultural em que vivem. Assim, seria o

Estado, detentor do erário, o responsável por investir em políticas públicas que dessem conta de mitigar a segregação social desta população específica (DALLARI, 2005; OLIVEIRA, 2003).

Percebe-se que o ECA não é somente um documento elaborado para proteger os direitos das crianças e adolescentes das classes inferiores, e sim, inclui a todos aqueles que se enquadram no perfil de identificação desta Lei, ou seja, a criança considerada como pessoa até os doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e 18 anos de idade (Artigo 2º); excepcionalmente, em casos expressos em lei, aplicar-se-á o Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade (Artigo 2º, Parágrafo único). Garantindo também para àquelas que cometeram ato infracional a atenção integral e especial, levando-se em conta a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (BRASIL, 1990). Considerando-se a qualificação do ato, a Medida Socioeducativa - MSE poderá ser cumprida até os 21 (vinte e um) anos de idade, sendo que ao atingir esta idade, o socioeducando recebe a extinção da medida; entretanto, o período máximo de cumprimento de MSE não pode ultrapassar os 3 (três) anos (BRASIL, [2009?]).

O ECA traz em seu arcabouço um novo olhar para a infância e garantia dos direitos infantojuvenis, o que é definido no universo das medidas socioeducativas como Socioeducação, entendida como um conjunto de estratégias que visam à orientação do adolescente em conflito com a lei a retomar, de forma saudável, o seu convívio familiar, social, cultural, educacional e encaminhá-lo a profissionalização, ou seja:

A Socioeducação é proposta pelo Estatuto da Criança e do Adolescente como uma forma de intervir nos sintomas que levam o adolescente a praticar um ato infracional. Em sintonia com a garantia de direitos, baseia-se na filosofia de que é necessário uma educação social para que o adolescente se insira e torne-se parte da sociedade em que vive, resgatando a visibilidade social, antes exercida por meio da prática de delitos (AMORIM, [200-]).

Rodrigues e Mendonça ([2007]) dimensionam o conceito material da Socioeducação afirmando que o socioeducador deve ter um treinamento emocional, a fim de poder lidar com as emoções em momentos de tensão. No processo educacional dos socioeducandos é necessário ajudá-los na superação das crises, dos aborrecimentos e dos conflitos. É um processo de formação humana integral que vai influenciar os meios para a reprodução de uma vida saudável. Na dimensão espiritual, a partir das práticas socioeducativas, o socioeducando pode desenvolver a percepção do outro e o todo que faz parte de sua realidade, assim o sujeito se reconhece como uma pessoa de valores humanizadores. A Socioeducação serve como base da construção de valores positivos, da formação da própria identidade do adolescente, da

elaboração de um projeto de vida e como um meio de aprendizagem para distinguir, respeitar e aceitar as semelhanças e diferenças entre si e o mundo que o cerca.

Nesse viés, a medida socioeducativa compreende as medidas aplicáveis ao adolescente, legalmente sentenciado, que foi considerado responsável pela autoria de ato infracional. A MSE deve coadunar com as limitações e possibilidades psicossociais e físicas do socioeducando, além de considerar o aspecto retributivo⁵ do ato infracional, a fim de que a intervenção socioeducativa surta os resultados esperados. De outra forma, deve-se propor o encaminhamento mais adequado, considerando o dever de proteção integral dispensada a pessoa em condição peculiar de desenvolvimento (BRASIL, [2009?]; RIO GRANDE DO SUL, 2010).

A FEBEM-RS passou por uma ampla reforma institucional, buscando alcançar o padrão de atendimento que contemplasse o cumprimento dos ditames legais e como estratégia, criou-se a Fundação de Atendimento Sócio-Educativo - FASE-RS (Decreto Estadual nº 41.664, de 07 de junho de 2002), intuindo efetivar as práticas socioeducativas. A sociedade pedia respostas e o governo reformulou o sistema, buscando adequar os procedimentos a nova realidade social (RIO GRANDE DO SUL, 2002).

Uma pesquisa foi apresentada⁶ pela Federação do Comércio, do Rio de Janeiro - FECOMÉRCIO-RJ, em 2008, e revelou que a maioria dos entrevistados, 73% (setenta e três por cento), é a favor das ações sociais em defesa do desenvolvimento salutar das crianças, dos adolescentes e dos jovens, em especial as ações de combate à violência. Os resultados demonstraram a desaprovação relacionada à redução da idade penal, por acreditar que a mais valia das estratégias está em investir em programas de geração de emprego aos jovens para reduzir a criminalidade, 79% (setenta e nove por cento), 72% (setenta e dois por cento) acreditam que a aprovação de leis e punições mais severas reduziria a autoria de atos infracionais e, aproximadamente, 32% (trinta e dois por cento) aposta em programas como o Primeiro Emprego para revitalizar a juventude, a autoestima e a inclusão social. É mister o apontamento da pesquisa que traz a redução - 9% (nove por cento) a menos, em comparação ao ano de 2007 - dos que são a favor de se equipar e fortalecer a policiamento para combater a criminalidade que envolve este grupo específico. Vê-se, portanto, um comprometimento maior da sociedade em propor a este público opções de desenvolvimento integral, pautadas na

⁵ Aspecto retributivo: existem circunstâncias que a prisão se constitui em uma necessidade de retribuição e educação que o Estado deve impor a seus cidadãos que infringirem certas regras de conduta (SARAIVA, 2007).

⁶ O levantamento foi realizado em nove regiões metropolitanas e 70 cidades do país. Foram entrevistadas mil pessoas entre os dias 24 e 29 de fevereiro de 2008. Fonte: O Dia (RJ), Francisco Edson Alves; O Globo (RJ), Ediane Merola (17/04/2008) (RIO GRANDE DO SUL, 2008).

inclusão e reinserção social, oportunizando ao adolescente formas de viver com plenitude a infância e adolescência. Orlando Diniz, presidente da FECOMÉRCIO-RJ, diz que esta postura representa a maturidade social da população (RIO GRANDE DO SUL, [2008]).

Quando o assunto é infância e juventude, não se deve deixar de mencionar o importante papel que a família desempenha para o desenvolvimento saudável das crianças, por isso, o Estado não pode ser o único responsável pela demanda do adolescente infrator, haja vista que os pais são os principais responsáveis por seus filhos. Oliveira (2003) diz:

A família foi colocada como a grande orquestradora da marginalidade, eis que os pais ou responsáveis são considerados como causadores da 'situação irregular' de seus filhos ou pupilos, seja ela concebida como carência de meios indispensáveis à subsistência, abandono material e até mesmo a prática de infração penal. Verifica-se no texto legal que o Estado não pode ser responsabilizado por nada, somente aparecendo depois de instalada qualquer hipótese que configure situação irregular, fazendo-se presente unicamente através de seu poder coercitivo, que o autoriza a intervir, amena ou drasticamente na vida do menor e/ou de sua família.

Com a explanação apresentada, descreveu-se alguns dos principais eventos que caracterizaram o cenário mundial e brasileiro no que concerne aos direitos da infância e da juventude, demonstrando que foi um movimento que mobilizou a sociedade num contexto global. As estratégias executadas buscaram combater a violação dos direitos humanos e discriminação social de crianças e adolescentes e atribuíram a esta população o direito de serem tratados como cidadãos.

Destacou-se a importância da família em se responsabilizar por seus pupilos e que a intervenção do Estado pode ser feita de forma menos traumática, mais humanizadora, sócio-pedagógica e construtiva. O propósito desse olhar de corresponsabilização entre as partes foi o de mitigar os efeitos negativos ao bom desenvolvimento da infância e na formação do sujeito, que foi sendo alcançado a partir da conscientização da sociedade e do desempenho adequado dos papéis de cada ator social e governamental. O ECA apresenta-se como a Lei que respalda o atendimento socioeducativo, determinando os elementos fundamentais para a aplicação das medidas socioeducativas e aponta a Socioeducação como o conjunto de ações que devem nortear o trabalho socioeducativo.

Assim sendo, será abordado no próximo capítulo alguns conceitos e os pressupostos da Socioeducação de acordo com o do Sistema Nacional Socioeducativo - SINASE (Resolução 119, de 11 de dezembro de 2006, Lei Nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012), e no Rio Grande do Sul, o Programa de Execução de Medida e Semiliberdade - PEMSEIS, documento que alinha os procedimentos socioeducativos no estado; e o panorama

institucional da Fundação de Atendimento Socioeducativo - FASE/RS na execução das medidas socioeducativas.

3 A SOCIOEDUCAÇÃO

O afrouxamento da severidade penal no decorrer dos últimos séculos é um fenômeno bem conhecido dos historiadores do direito. Entretanto, foi visto, durante muito tempo, de forma geral, como se fosse fenômeno quantitativo: menos sofrimento, mais suavidade, mais respeito e “humanidade”. Na verdade, tais modificações se fazem concomitantes ao deslocamento do objeto da ação punitiva. Redução de intensidade? Talvez. Mudança de objetivo, certamente.
Michel Foucault

A epígrafe vem ao encontro do estudo das práticas socioeducacionais apresentadas no desenvolvimento desta pesquisa, a partir do entendimento de que a punição, a que foram submetidas crianças e adolescentes infratores, passou a ser percebida como uma atitude desumana e inaceitável. Alguns atores sociais repensaram certos conceitos e métodos de repreensão que eram aplicados objetivando a correção da conduta dos adolescentes transgressores e que não surtiam efeitos positivos. Logo, se o objetivo era o resgate social, moral e educacional de uma população com especificidades incomuns, seria imprescindível que se efetivassem mudanças legais, impulsionadoras de atitudes construtivas de processos ressocializadores.

O ECA se embasa nos preceitos da Socioeducação como o norte para a reinserção social da população em conflito com a lei. Seu conteúdo estabelece que, após receber a sentença o adolescente autor de ato infracional⁷ cabe-lhe a aplicação de uma das seguintes medidas socioeducativas: a advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade (PSC), liberdade assistida (LA), semiliberdade e internação. Todas as medidas devem considerar a capacidade de o adolescente poder cumpri-la e tanto a família quanto a comunidade e o Poder Público devem estar engajados na reinserção social do socioeducando (BRASIL, 1990).

A Lei prescreve que a MSE de Internação pode ocorrer das seguintes formas (Anexo A): Internação Sem Possibilidade de Atividade Externa (ISPAE), o socioeducando realiza todas as suas atividades dentro da unidade e recebe a visita da família, com a periodicidade conforme o estipulado por cada unidade, os atendimentos externos sempre são acompanhados da custódia. Internação Com Possibilidade de Atividade Externa (ICPAE), o socioeducando sai com custódia (ou não) para participar de cursos e atendimentos na rede de saúde, depois retorna para a unidade e aos finais de semana pode ser liberado, a critério da Equipe Técnica, para visitar a família. Internação no Regime de Semiliberdade, em que o socioeducando, dependendo da atividade, sai da unidade acompanhado (ou não), pode visitar à família nos

⁷ O que caracteriza o ato infracional é a sua equiparação ao crime ou contravenção penal (BRASIL, 2006).

finais de semana, viajar somente com autorização da Equipe Técnica, estudar na comunidade, trabalhar, realizar cursos e estágios (BRASIL, 2006; RIO GRANDE DO SUL, 2002, 2010a).

No Regime de Semiliberdade, a estratégia coercitiva é determinar a permanência parcial ou total do socioeducando durante o final de semana para os casos de indisciplina qualificada como falta grave, ou a retirada de uma ou mais atividades de lazer em outros casos de falta média (RIO GRANDE DO SUL, 2010).

O Sistema Nacional Socioeducativo - SINASE - conferiu força aos ditames do ECA, tendo sido decretado pela Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que apresenta, em seu Artigo 1º, a seguinte definição:

O conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei (BRASIL, 2012).

No SINASE, a Socioeducação deve contribuir para a formação do socioeducando, de modo que este se perceba como um cidadão autônomo e solidário, capaz de se relacionar melhor consigo mesmo, com os outros e com tudo que integra a sua circunstância sem reincidir na prática de atos infracionais. O ambiente socioeducacional deve ser estimulador da capacidade de tomar decisões fundamentadas, com critérios avaliativos de seu próprio interesse e do coletivo. Aprendendo, com a convivência em grupo, a respeitar as diferenças e a individualidade de cada um, desenvolvendo seu potencial e sua competência pessoal, cognitiva e produtiva (BRASIL, 2006).

A recente Lei que estabeleceu o SINASE prevê a adesão dos sistemas estaduais, distrital e municipais, assim como todos os planos e políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei. A mesma Lei, em seu Artigo 8º, determina a prevenção de ações articuladas nas áreas de saúde, educação, assistência social, esportes, lazer, cultura, capacitação para o trabalho estendida a todos os adolescentes em cumprimento de MSE, respeitados os preceitos do ECA (BRASIL, 2012).

No espaço socioeducativo, há a exigência para que o socioeducador compreenda o socioeducando como uma pessoa que possui valores, conceitos e atitudes que foram sendo influenciados pelo meio sociocultural no qual esteve inserido. Sendo assim, as experiências vividas lhe impuseram, em algum momento, a fazer opções prejudiciais à elaboração de seus conceitos distorcendo valores fundamentais necessários ao bom convívio social. Enquanto pessoa em processo de desenvolvimento, o adolescente considera as suas vicissitudes para compreender e formar opiniões a respeito do mundo a sua volta (RONDÔNIA, 2006).

Quanto às atribuições dos socioeducadores, o SINASE enfatiza a importância da ação pedagógica no desenvolvimento das tarefas e não somente a de assegurar a integridade física e psicológica dos socioeducandos. No regime de semiliberdade a proximidade diária com os socioeducandos, depois de um determinado período, pode desenvolver os vínculos, mas deve-se ponderar a postura necessária à imposição de limites, para que se mantenha o respeito.

As atribuições dos socioeducadores deverão considerar o profissional que desenvolva tanto tarefas relativas à preservação da integridade física e psicológica dos adolescentes e dos funcionários quanto às atividades pedagógicas. Este enfoque indica a necessidade da presença de profissionais para o desenvolvimento de atividades pedagógicas e profissionalizantes específicas (BRASIL, 2006, p. 45).

O novo olhar legal, de viés pedagógico e social, voltado à acuidade da criança e do adolescente, provocou um processo de transformação que envolveu o cenário socioeducativo. Os Estados da Federação começaram a providenciar as adequações necessárias em prol deste público específico. O estado do Rio Grande do Sul, por meio do Sistema de Administração da Justiça Juvenil, em 2002, lançou a primeira edição do Programa de Execução de Medida Socioeducativa de Internação e Semiliberdade – PEMSEIS. O Programa foi resultado de uma ação conjunta de grande parte dos funcionários da extinta FEBEM-RS e visou sistematizar e alinhar a prática institucional, além de asseverar o cumprimento dos ditames do ECA (RIO GRANDE DO SUL, 2010).

Em 2010, a edição do PEMSEIS foi revisada com o intuito de readequação aos parâmetros do SINASE (2006) e definir a padronização do atendimento socioeducativo dispensado ao adolescente em conflito com a lei. A base da intervenção sócio pedagógica e administrativa do PEMSEIS contempla, nos atendimentos, aspectos fundamentais, como por exemplo, os pedagógicos e terapêuticos - ou seja, é necessária a elaboração de plano educacional para suprir as necessidades de aprendizagem do socioeducando, sem deixar de atentar para os aspectos de saúde, das suas relações intra e interpessoal, buscando alcançar a efetivação da Socioeducação (IDEM).

O documento que legitima o acompanhamento do socioeducando, sendo o instrumento de apresentação da situação social, educacional, familiar e jurídica do adolescente em cumprimento de MSE, chamou-se de Plano Individual de Atendimento - PIA (Anexo B), que é construído, normalmente, em três momentos: Primeira etapa - PIA Contextualização - realizada assim que o adolescente ingressa na internação. Conforme o caso, o PIA é elaborado pela equipe técnica da Internação Provisória – IP⁸ em conjunto com a equipe técnica da

⁸ A Internação Provisória não pode ultrapassar os noventa dias. Durante a IP é agendada a audiência, quando o socioeducando pode receber a sentença e ser encaminhado para uma das Unidades de cumprimento de MSE ou, ainda, permanecer na IP até que seja definida a sua situação jurídica. Após a determinação da sentença condenatória a equipe técnica da IP e da Unidade devem construir conjuntamente o PIA. A cada novo ato

Unidade que irá acompanhar o socioeducando durante a MSE, que descrevem a vida pregressa do socioeducando e apontam as suas necessidades primárias individuais e familiares, sugerindo um plano inicial de atendimento a ser apresentado em audiência. Segunda etapa - PIA Plano de Ação, construído quando a equipe técnica planeja, com o socioeducando e a família, as ações que se desejam realizar em prol da reintegração social do adolescente. O socioeducando que descumprir o Plano de Ação pode, a qualquer momento a pedido da equipe técnica, mediante solicitação em audiência, ter a regressão ou restabelecimento da sua MSE como, por exemplo, voltar para ISPAE. Terceira etapa - PIA Relatório Avaliativo, quando a equipe técnica realiza a avaliação do socioeducando pontuando as proposições do Plano de Ação e o que foi alcançado, sugerindo à manutenção, extinção, a progressão para o meio aberto (LA), a regressão ou restabelecimento de sua medida. Todos os PIAs são encaminhados à Terceira Vara da Infância e da Juventude, e seu conteúdo deve ser de conhecimento do socioeducando e sua família ou responsável (RIO GRANDE DO SUL, 2010; BRASIL, 2012).

Os PIAs devem contemplar as vulnerabilidades, potencialidades, competências, habilidades e necessidades do socioeducando e da família, a fim de assegurar o atendimento socioeducativo integral. Para progressão ou extinção de medida, o socioeducando deve cumprir as proposições de seu PIA Plano de Ação, mantendo um comportamento adequado, comprometimento, responsabilização e a autorreflexão até o momento de sua audiência. O não atendimento das proposições do PIA, por parte do socioeducando, pode ocasionar a alteração da sugestão de progressão da MSE, para regressão ou re-estabelecimento da medida. Neste caso a Equipe Técnica, a partir de comunicado encaminhado ao juizado competente, elabora a justificativa relatando os fatos que originaram a modificação do parecer técnico (BRASIL, 2012).

De outra forma, quando a Equipe não cumpre com suas obrigações, tal atitude pode prejudicar o desenvolvimento socioeducativo do adolescente e assim, a Unidade terá que justificar ao juizado o motivo do descumprimento da determinação judicial. A Equipe Técnica que acompanha o socioeducando é responsável pela elaboração do PIA, sendo interdisciplinar, composta por profissional da área da Assistência Social, da Pedagogia e da Psicologia (IDEM).

Postas as dificuldades para lidar com a contenda, desde o ano de 2002, a FASE-RS, por meio das mudanças da administração pública, vem reunindo esforços para dirimir os recorrentes problemas referentes ao atendimento socioeducativo no estado. A FASE-RS,

infracional esta Etapa se repete (RIO GRANDE DO SUL, 2010; BRASIL, 2012).

inclusa na esfera estadual, possui a competência única de execução das medidas socioeducativas do programa de internação e do regime de semiliberdade, sob a égide da Secretaria da Justiça e do Desenvolvimento Social (SJDS). É de competência da esfera municipal, conforme o processo de descentralização administrativa⁹ da FASE, em conformidade com o Artigo 88, inciso III do ECA e Artigo 204, inciso I da CF/88, a área de proteção e abrigo de responsabilidade da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social (STCAS). Assim, para dar continuidade ao processo de aperfeiçoamento do sistema socioeducativo gaúcho, em 25 de agosto de 2002 foi inaugurado, no município de São Leopoldo, o terceiro Centro de Atendimento Socioeducativo de Semiliberdade Masculino São Leopoldo - CAS-M SL, com capacidade estrutural de atendimento para vinte socioeducandos. Os mais antigos CAS do estado estão localizados no interior, um em Santa Maria (05/08/1989), com capacidade para vinte e cinco socioeducandos e o outro em de Caxias do Sul (25/04/1998), com capacidade para quinze (FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE/RS, 2011; RIO GRANDE DO SUL, 2002b).

Em Porto Alegre, a FASE-RS possui seis unidades de internação para atendimento de adolescentes em conflito com a lei chamados de Centro de Atendimento Socioeducativo ou CASE. O Centro feminino - CASEF, e os que atendem a população masculina: CASE POA I, CASE POA II, Padre Cacique, Centro de Internação Provisória Carlos Santos - CIPCS e a Comunidade Socioeducativa - CSE. À época, o CASE POA I e II foram estruturados procurando atender as novas concepções de controle e agrupamento dos adolescentes, primando pela separação dos dormitórios em alas e por perfis e localizados estrategicamente próximo das comunidades de alguns dos adolescentes. O CASE Padre Cacique, que atende os socioeducandos oriundos dos municípios de Santa Cruz e Osório, funciona na antiga edificação da extinta FEBEM, não podendo passar por mudanças em sua estrutura, que não suportaria readequações arquitetônicas e por se tratar de patrimônio tombado do estado. Atualmente, a exceção do CIPCS e do CASE Padre Cacique, as demais unidades se encontram no entorno da Vila Cruzeiro do Sul (RIO GRANDE DO SUL, 2010).

Passados oito anos da criação da FASE/RS, em 2011, o Conselho Nacional de Justiça condenou os prédios da Fundação em virtude das condições insalubres as quais estão submetidos os socioeducandos. Deboni (2012)¹⁰ afirma que os CASEs não oferecem

⁹ Na descentralização administrativa o Estado pode executar suas atribuições em cooperação com organizações não-governamentais, com a ressalva de que esta ação somente é permitida para atender os ditames relacionados ao Sistema Socioeducativo (BRASIL, 2006b).

¹⁰ Vera Lúcia Deboni é Juíza de Direito na Terceira Vara da Infância e da Juventude, da Comarca de Porto Alegre.

condições dignas aos socioeducandos em cumprimento de ISPAE. A magistrada trouxe a história do “guri palito”, nome atribuído ao adolescente que dormia no chão, próximo à porta do dormitório, por não haver mais camas disponíveis (informação verbal)¹¹.

Os estudos de levantamento de dados socioeducativos do País apresentaram na década dos anos 2000 os números que demonstram a situação do sistema socioeducativo, destacando alguns pontos críticos da situação.

No ano de 2000, os índices tiveram níveis elevados conforme segue a tabela abaixo de adolescentes no sistema socioeducativo do País, conforme apresenta a Tabela 1.

TABELA 1 - Levantamento populacional brasileiro de adolescentes e jovens e os inclusos no no Sistema Socioeducativo (SSE) do ano de 2000.

Regiões	População de 12 a 18 anos de idade	Adolescentes no SSE	Percentual %
Centro-Oeste	1.704.139	3.601	0,21
Sudeste	9.790.356	22.022	0,22
Sul	3.406.985	6.413	0,19
Norte	2.180.849	2.048	0,094
Nordeste	8.417.089	5.494	0,065
Total no Brasil	25.499.418	39.578	0,15

Fonte: elaboração da autora adaptada de Brasil, (2006).

De acordo com a pesquisa, constatou-se que dos 25.499.418 adolescentes, com idade entre 12 e 18 anos, 39.578 (0,15%) estavam no sistema de atendimento socioeducativo, ou seja, na abrangência nacional, para cada 10.000 (dez) mil adolescentes livres, aproximadamente, 4 (quatro) faziam parte do sistema. Sendo que os percentuais mais elevados foram encontrados na região Sudeste com 0,22% (zero vírgula vinte e dois por cento); Centro-Oeste com 0,21% (zero vírgula vinte e um por cento) e Sul com 0,19% (zero vírgula dezenove por cento) de adolescentes institucionalizados. Em comparação com a média nacional, o percentual dessas regiões ficou elevado, quando comparado com a média nacional de 0,15% (zero vírgula quinze). Entretanto, ressalta-se que mesmo com a alta das médias percentuais regionais, o índice não ultrapassou a proporção de quatro adolescentes no sistema para cada dez mil que estavam livres. (BRASIL, 2006).

A Tabela 2 a seguinte apresenta os índices de ingresso de adolescentes no SSE, pontuando a redução nas internações no SSE a partir do ano de 2000 até 2009 no País. Na sequência verificou-se se as taxas representam ser uma ameaça à sociedade.

¹¹ Informação recebida em Audiência Pública - Medidas Socioeducativas em meio fechado e o papel da FASE/RS, realizada no Tribunal de Contas do Estado, Porto Alegre/RS, em 30 de março de 2012.

Tabela 2 - Índices de crescimento ou redução da internação no SSE do Brasil 2002 a 2009

Ano	Internação no SSE	Diferença anual [*]	Índices % de redução	Nº de internos/10.000 jovens livres
2000	39.578	-	-	4
2002	9555	-30023	75,85	0,95
2004	13.489	+3934	41,17	1,34
2006	15.449	+1960	14,53	1,54
2007	16.535	+1086	7,02	1,65
2008	16.868	+333	2,01	1,68
2009	16.940	+72	0,42	1,7

(*) A base comparativa utilizada para o cálculo foi o número de internações referentes ao ano anterior.

Legenda: (-) Fenômeno inexistente

Fonte: elaboração da autora (2012)

A análise da Tabela 2 mostrou que a partir do ano 2000 a redução de internações foi considerável, o que vem a corroborar com as profundas transformações no sistema de atendimento socioeducativo. Em 2002 houve a redução de 75,85% (setenta e cinco vírgula oitenta e cinco) de internações em relação ao número de adolescentes que constavam no SSE em 2000 (39.578), ou seja, foram 30.023 jovens a menos no sistema. Comparando-se o ano 2002 com 2004, 41,17% (quarenta e um vírgula dezessete) houve um aumento de internações (de 9555 para 13.489), entretanto, nos anos seguintes, as estatísticas apresentavam a contínua redução anual do contingente socioeducativo, demonstrando as possibilidades dos avanços consequentes das intensas mudanças sociais, da maturidade da sociedade para tratar da demanda, dos investimentos em políticas públicas específicas, entre outras ações que ocorreram durante o período em destaque. Em 2006, quando a população nacional de adolescentes era de 23.305.634, o índice de internação no SSE reduziu em 14,53% (quatorze vírgula cinquenta e três), correspondendo ao percentual de 0,06% (zero vírgula seis) da população jovem do País, ou seja, para cada 10.000 (dez) mil adolescentes, aproximadamente, dois estavam no SSE. Os índices de internação mantiveram-se caindo e em 2007 chegaram a 7,02% (sete vírgula zero dois), em 2008, reduziram para 2,01% (dois vírgula zero um) e 2009, para 0,42% (zero vírgula quarenta e dois). Para Aguiniski (2012)¹² estes índices são relativamente baixos e não chegam a representar uma ameaça à sociedade (informação verbal)¹³. Para Pires e Costa (2012)¹⁴ a redução de internações no sistema socioeducativo

¹² Profa. Dra. Beatriz Gershenson Aguinisky - É professora titular da Faculdade de Serviço Social da PUCRS onde, atualmente, exerce a função de Diretora, também exerce o cargo de assistente social do Poder Judiciário do na Terceira Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Porto Alegre. Realiza inspeções mensais no CAS-M Calábria Casa Recomeçar.

¹³ Entrevista concedida pela Dra. Beatriz Gershenson Aguinisky para a autora deste estudo, em março/2012.

¹⁴ Profa. Dra. Joelza Mesquita Andrade Pires, atual Presidenta da FASE/RS, Profa. Dra. Ana Paula Motta Costa, professora do Centro Universitário Metodista Instituto Porto Alegre - IPA, ex-Presidenta da FASE/RS,

gaúcho foi o resultado das modificações que foram sendo implantadas na Fundação ao longo desses anos (informação verbal)¹⁵.

No Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei de 2009 (Brasil, 2009), a média anual de internação no SSE ficou em torno dos 16.772 socioeducandos, conforme o demonstrado no Quadro 1 abaixo.

Levantamentos do SSE por estados da Federação – 2007, 2008 e 2009												
Unidades da Federação	Internação			Internação Provisória			Semiliberdade			Total		
	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009
Total	11.443	11.734	11.901	3.852	3.715	3.471	1.214	1.419	1.568	16.509	16.868	16.940
AC	155	182	229	98	95	56	28	12	22	281	289	307
AL	59	48	87	22	21	26	12	11	16	93	80	129
AP	38	34	51	42	33	39	10	11	13	90	78	103
AM	52	61	65	11	26	18	12	3	11	75	90	94
BA	136	165	188	156	123	114	16	2	7	308	290	309
CE	588	584	615	189	168	247	129	94	81	906	846	943
DF	357	388	383	168	200	143	59	59	73	584	647	599
ES	320	366	324	188	178	108	0	3	11	508	547	443
GO	238	108	147	54	54	108	12	7	9	304	169	264
MA	58	55	46	49	39	37	25	18	19	132	112	102
MG	158	167	187	27	35	46	0	0	0	185	202	233
MS	218	219	149	41	46	46	13	53	10	271	318	205
MG	618	634	764	231	265	222	69	82	154	918	981	1.140
PA	273	278	131	109	92	77	51	30	40	433	400	248
PB	228	243	223	88	50	16	3	3	8	319	296	247
PR	570	636	701	227	259	201	35	44	66	832	939	968
PE	894	1.027	1.002	307	266	330	100	90	139	1.301	1.383	1.471
PI	34	41	48	60	48	33	5	12	15	99	101	96
RJ	510	664	303	252	196	182	272	247	148	1.034	1.107	633
RN	155	81	145	36	33	35	36	38	19	227	152	199
RS	923	880	847	217	191	120	21	33	42	1.161	1.104	1.009
RO	99	251	195	32	27	19	-	2	1	131	280	215
RR	18	16	14	9	7	15	5	5	9	32	28	38
SC	115	181	164	156	205	223	59	89	111	330	475	498
SP	4.538	4.328	4.769	995	1.011	957	215	422	500	5.748	5.761	6.226
SE	73	68	73	56	36	44	13	34	22	142	138	139
TO	18	29	51	32	11	9	14	15	22	64	55	82

Audiência Pública realizada em Porto Alegre, em 30 de março de 2012.

¹⁵ Informação recebida em Audiência Pública - Medidas Socioeducativas em meio fechado e o papel da FASE/RS, realizada no Tribunal de Contas do Estado, Porto Alegre/RS, em 30 de março de 2012.

Quadro 1 – Comparativo dos levantamentos do SSE por estados da Federação - 2007, 2008 e 2009

Fonte: Elaboração da autora, adaptada de Brasil (2009)

Com o Quadro 1, apresentou-se os números de adolescentes no SSE de todos os estados da Federação constatando que de 2007 a 2009 o contingente socioeducativo no Regime de Semiliberdade aumentou em 29,15% (vinte e nove vírgula quinze). A média anual de internações, do mesmo período, ficou em 16.772, equivalendo ao índice de 0,08% (zero vírgula zero oito) da população jovem brasileira de 2009 (21.083.635), ou seja, a pesquisa aponta que manteve-se a proporção de aproximadamente 2 (dois) adolescentes em cumprimento de MSE para cada 10.000 (dez) mil adolescentes livres desde 2006. A população socioeducativa em 2009, incluindo-se a este as internações por outras situações como, por exemplo, tratamento socioterapêutico, internação por medida protetiva, entre outras, alcançou o número de 17.856 socioeducandos.

Em 2009, na MSE de ISPAE e de internação provisória havia o total de 15.372 socioeducandos, enquanto que no Regime de Semiliberdade, 1.568. No Rio Grande do Sul a pesquisa apontou 1.037 socioeducandos no sistema gaúcho, sendo que 42 estavam no Regime de Semiliberdade. Comparando-se com o estado de São Paulo que do total de 8.819 socioeducandos do SSE, 500 estavam na semiliberdade. Estes números parecem baixos, porém quando se analisa o quadro anualmente, percebe-se o aumento das internações no regime de semiliberdade de alguns estados como São Paulo, Minas Gerais, Pernambuco, Distrito Federal e Rio Grande do Sul (Quadro 2).

É possível observar as discrepâncias regionais relacionadas à utilização do Regime de semiliberdade no Quadro 2 abaixo.

Medida Socioeducativa Privativa de liberdade												
Região/ Estado	a) Internação			b) Int. Provisória			c) Semiliberdade			a+b+c	d) Outras	Total geral a+b+c+d
	Masc	Fem	Total	Masc	Fem	Total	Masc	Fem	Total	Total	Total	
Sul	1654	58	1712	510	34	544	199	20	219	2475	137	2612
Sudeste	5912	248	6160	1386	83	1469	766	47	813	8442	377	8819
Nordeste	2338	89	2427	832	50	882	306	20	326	3635	353	3988
Norte	717	19	736	217	16	233	113	5	118	1087	15	1102
C.Oeste	833	33	866	333	10	343	92	0	92	1301	34	1335
Total	11454	447	11901	3278	193	3471	1476	92	1568	16940	916	17856

Quadro 2 - Comparativo da população em atendimento socioeducativo por região no Brasil em 2009

Fonte: elaboração da autora adaptada de Brasil (2009)

Um estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA (2003), sugeriu que a delinquência poderia estar associada à concentração populacional ocorrida nos grandes centros urbanos do País, onde as desigualdades sociais se destacam. Haja vista que a

convivência social entre adolescentes pobres e ricos avulta a revolta dos desfavorecidos estimulando à inserção no mundo do crime (IPEA, 2003).

A semiliberdade vem sendo utilizada como possibilidade de cumprimento de MSE em detrimento da medida de ISPAE, mas os números apresentaram que a cultura da institucionalização ainda permeia o Sistema. Em 2009, em São Paulo, a taxa de inserção na semiliberdade subiu para 18,48% (dezoito vírgula quarenta e oito). Enquanto que no Rio Grande do Sul, no mesmo período o aumento foi de 27,27% (vinte e sete vírgula vinte e sete) em relação ao ano de 2008. Em fevereiro de 2012, as unidades de semiliberdade gaúchas registraram um contingente total de 86 (oitenta e seis) socioeducandos, equivalendo a uma média anual de aumento em torno de 68,25% (sessenta e oito vírgula vinte e cinco) (BRASIL, 2009; UNICEF, 2011; FASE/RS, 2012). Almeida (2012)¹⁶ elogiou a organização e o trabalho desenvolvido no CAS-M Calábria Casa Recomeçar e sugere que as vagas existentes na semiliberdade sejam preenchidas. Saraiva (2012)¹⁷ questiona se não haveria socioeducandos em ISPAE que pudessem receber progressão de medida para semiliberdade, e assim, reduzir-se o alto número de socioeducandos na ISPAE (informação verbal)¹⁸.

O estado do Rio Grande do Sul vem apresentando o desenvolvimento das unidades de semiliberdade e os adolescentes, gradativamente, estão se beneficiando desta medida socioeducativa. Na Tabela 3 demonstrou-se o quadro deficitário de vagas e a progressão do ingresso de adolescentes e jovens na ISPAE.

Tabela 3 – Levantamento Socioeducativo de internação e número de vagas do Rio Grande do Sul - 1999 a 2012

Ano	Internação	Nº de vagas	Déficit de vagas	Percentual %
1999	597	628	31	4,90
2000	678	624	-54	8,65
2001	710	654	-56	8,54
2002	820	815	-5	0,60
2003	1002	705	-297	42,12
2004	1036	765	-271	35,4
2005	1087	765	-322	42,09
2006	1120	765	-355	46,40
2007	1161	765	-296	25,49
2008	1104	765	-339	30,70
2009	1009	765	-244	31,89
2010	976	860	-116	13,48
2011	944	936	-8	0,85
2012	940	936	-4	0,42

Fonte: Elaboração da autora adaptada de Rio Grande do Sul (2010)

¹⁶ Dr. Júlio Alfredo de Almeida é Promotor de Justiça do MP e responsável por inspecionar os CASEs do estado.

¹⁷ Dr. João Batista Saraiva é Juiz de Direito, atuando na área da Justiça Juvenil. Atualmente é coordenador da área de Direito da criança e do adolescente da Escola Nacional de Magistratura (ENM).

¹⁸ Informação recebida em Audiência Pública - Medidas Socioeducativas em meio fechado e o papel da FASE/RS, realizada no Tribunal de Contas do Estado, Porto Alegre/RS, em 30 de março de 2012.

Conforme a Tabela 3, observou-se que dos anos de 1999 até 2002, o déficit não chegou a 10% (dez), mas nos anos que se seguiram, os números expressaram o aumento do ingresso no SSE, sendo o ano de 2006 o período em que 46,40% (quarenta e seis vírgula quarenta) dos socioeducandos estavam como excedentes.

Em 2010 a população total do estado chegou a 10.576.758, o SSE gaúcho contava com 976 socioeducandos, representando o percentual de 0,0092% da população. É um índice baixo ao se confrontar com os índices apresentados anteriormente, pois há, em média, 1 (um) adolescente no SSE para cada 10.000 (dez) mil adolescentes em liberdade, portanto, não sendo identificada como uma ameaça social (informação verbal)¹⁹.

A superlotação de alguns CASEs gaúchos foi demonstrada na Tabela 4:

Tabela 4 - Levantamento da população em MSE de ISPAE FASE-RS - 2011

Cidade	Unidade	Capacidade	População interna	Percentual %
	CASE POA I	55	106	92,72
	CASE POA II	76	120	57,89
Porto Alegre	CIP Carlos Santos	60	61	-
	CASE Padre Cacique	80	61	-
	CASEF	33	22	-
	CSE	116	79	-
	CASE-PF	40	53	32,5
Pelotas	CASE-P	40	45	12,5
Novo Hamburgo	CASE-NH	60	79	31,66
Caxias do Sul	CASE-SC	40	37	-
Santo Ângelo	CASE-SA	40	25	-
Santa Maria	CASE-SM	40	40	-
Uruguaiana	CASE-U	40	49	22,5
Total	13	720	777	7,92

(-) Fenômeno inexistente.

Fonte: elaboração da autora adaptada de Brasil, (2011)

O sistema socioeducativo do Rio Grande do Sul conta com 13 (treze) Centros de Atendimento de ISPAE. Em 2011, chegou a uma defasagem de 57 (cinquenta e sete) vagas, ou 7,92% (sete vírgula noventa e dois) de socioeducandos além da capacidade de sua estrutura. O estado disponibilizava 720 vagas de ISPAE, enquanto que sua população contabiliza 777. O CASE POA I apresenta um excedente de 92,72% (noventa e dois vírgula setenta e dois) de socioeducandos, seguido pelo POA II, com 57,89% (cinquenta e sete vírgula oitenta e nove), o CASE-PF, com 32,5% (trinta e dois vírgula cinco), o CASE-NH, com 31,66% (trinta e um vírgula sessenta e seis). Nos outros CASEs não houve situações graves de

¹⁹ Entrevista concedida pela Dra. Beatriz Gershenson Aginsky a autora do estudo, em 30 de março de 2012.

superlotação. Contudo, o Relatório Final do Programa Justiça ao Jovem²⁰, do Conselho Nacional de Justiça apontou problemas críticos como, por exemplo, a má conservação dos prédios, as condições insalubres dos sanitários, a precariedade da higienização local, entre outros. A comissão sugere urgência na construção de novas edificações que possam oferecer condições dignas aos socioeducandos e a desativação dos CASEs Padre Cacique, POA I e II e CSE por não atenderem aos ditames arquitetônicos da Lei. Na contrapartida, houve elogios aos funcionários pelo esforço em desempenhar suas funções em tal ambiente e por trabalharem em situação de acúmulo de trabalho (BRASIL, 2011).

Conforme Capitão e Gurski (2009), a Socioeducação foi redimensionada e qualificada com o Programa RS Socioeducativo, pois ao mesmo tempo em que favoreceu e estimulou a opção por outras modalidades de cumprimento de medida socioeducativa, promoveu, de forma mais efetiva, a participação da família e da sociedade no resgate dos adolescentes infratores, diminuindo a reincidência e oferecendo aos adolescentes e jovens a oportunidade de novas escolhas. O Programa RS Socioeducativo teve como parceiros a Secretaria da Saúde, o Banco Banrisul, o Poder Judiciário, por meio da Terceira Vara do Juizado Regional da Infância e Juventude, a Ajuris, através do Projeto Justiça 21 e Prefeitura da Porto Alegre (CAPITÃO e GURSKI, 2009).

Para melhor direcionar as ações socioeducativas, o Programa foi constituído em eixos estratégicos que são os seguintes: Eixo I - Incentivo às medidas de meio aberto, Eixo 2 - Inserção no mundo do trabalho e acompanhamento de egressos da Fase, Eixo 3 - Ampliação das Unidades de Semiliberdade, Eixo 4 - Descentralização das Unidades da Fase (BRASIL, 2006b, 2012; CAPITÃO e GURSKI, 2009; RIO GRANDE DO SUL, 2010).

Juntamente com a aprovação do Programa RS Socioeducativo, aconteceu o lançamento do edital de abertura de unidades de semiliberdade no Estado. Os investimentos foram previsto em, aproximadamente, R\$ 2,4 milhões, quando se propunha a instalação de alguns CAS, com previsão de implantação até o ano de 2010, nos municípios de Caxias do Sul, Osório, Passo Fundo, Pelotas, Erechim, Porto Alegre, Santa Cruz do Sul, Santo Ângelo e Uruguaiana. O Edital fez parte da execução da proposta no Eixo 3, foco principal deste estudo. Em Porto Alegre, o Instituto Pobres Servos da Divina Providência é a organização não-governamental - mais conhecida por Centro de Educação Profissional São João Calábria - CEPSJ Calábria - executora deste Eixo por meio do Projeto Calábria Casa Recomeçar. A FASE-RS é responsável exclusiva pela medida socioeducativa de internação, enquanto que a

²⁰ Programa Justiça ao Jovem - Medida Justa: lançado em 2010, visou mapear e monitorar - em nível nacional - a execução de medidas socioeducativas em todo País. O objetivo do projeto foi analisar todas as ações das unidades de internação de jovens autores de ato infracional nos anos de 2010 e 2011.

medida de semiliberdade também é executada através das entidades conveniadas (BRASIL, 2006b; CAPITÃO e GURSKI, 2009).

O sistema socioeducativo do estado de São Paulo²¹ apresentou um índice alto de adolescentes envolvidos em ato infracional do País, 37% (trinta e sete), comportando o maior sistema socioeducativo nacional, mas também possui a maior população infantojuvenil - 3.981.791 adolescentes entre 12 e 17 anos de idade - e que está, segundo as pesquisas, entre as dez Unidades da Federação (os outros nove estados são: Pernambuco, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Paraná, Ceará, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Santa Catarina e Distrito Federal) com um número alto de socioeducandos nas medidas de internação, internação provisória e semiliberdade (Quadro 1, p. 29). Em 2008 e 2009 foi constatado que São Paulo aumentou consideravelmente esses índices (IBGE, [1996?]; BRASIL, [2009]; UNICEF, [2011]).

O estado de São Paulo, que hoje possui o maior e mais organizado sistema socioeducativo do País, segundo o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, traz em sua história as marcas de uma FEBEM conhecida por tratar de forma desumana os adolescentes infratores. Em 1990, o estado iniciou o processo de reorganização institucional, a fim de cumprir os novos ditames da lei, quando concentrava o atendimento somente de adolescentes autores de ato infracional em sua capital.

Em 2006, ocorreu à descentralização do atendimento da FEBEM/SP, e outras novas unidades foram estruturadas para atender a demanda no interior do estado. Ainda no ano mesmo ano, a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo - CASA substituiu a FEBEM, com o objetivo precípuo de efetivar e seguir a proposta do SINASE. Tais ações refletiram resultados positivos, pois constatou-se a redução das rebeliões e da reincidência infracional (SÃO PAULO, [200-]).

O modelo de descentralização de São Paulo conta com o apoio da sociedade e promoveu a remodelagem arquitetônica dos centros de atendimento, em detrimento da antiga arquitetura da FEBEM, que se equiparava a imagem de prisão. Foram firmadas parcerias e convênios com ONGs para administrarem os novos centros. Visando a desconstrução negativa deixada pela FEBEM, a estratégia foi construir espaços de forma a reproduzirem a imagem de escola, com edificações de três pisos, distribuídos em salas de aula e de recreação, dormitórios, consultórios médico e odontológico e, no último andar, uma quadra poliesportiva.

²¹ Todas as informações referentes a Fundação CASA e ao estado de São Paulo foram retiradas do site oficial do governo do estado. Disponível em: <<http://www.fundacaocasa.sp.gov.br/index.php/a-fundacao>>. Acesso em: 20 nov. 2011

Cada centro atende, no máximo, até 56 (cinquenta e seis) adolescentes, sendo que 16 (dezesesseis) estão internados provisoriamente. Há a padronização do atendimento socioeducativo, norteado pelos princípios do SINASE e atualmente o estado dispõe de 142 (cento e quarenta e dois) centros socioeducativos - 59 (cinquenta e nove) são construções novas: 101 (cento e um) são de Internação, 1 (um) de Internação Sanção, 60 (sessenta) de Internação Provisória, 9 (nove) de Atendimento Inicial e 25 (vinte e cinco) de Semiliberdade, os Centros estão distribuídos em 37 (trinta e sete) cidades do estado (SÃO PAULO, [200-]).

As pesquisas apontaram a redução das taxas de reincidência na medida de internação, que passou de 29% (vinte e nove) em 2006 para 13% (treze) em 2011. O estado que antes contava com 88 (oitenta) complexos da FEBEM - concentrados na capital -, onde cada um deveria dar conta de aproximadamente 1800 (um mil e oitocentos) socioeducandos, passou a dispor de 142 (cento e quarenta) Unidades, que atendem aos novos padrões de atendimento socioeducativo previsto no SINASE e no planejamento da Fundação CASA. Em 2011, o trabalho foi reconhecido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ e pelo Tribunal de Justiça de São Paulo - TJSP, que entregaram com elogios, ao governo do estado, o Relatório²² do Programa Justiça ao Jovem do estado de São Paulo. Os apontamentos para melhoria do sistema foram no sentido de elaboração de políticas públicas complementares no âmbito do atendimento socioeducativo na área da saúde e no atendimento em meio aberto (SÃO PAULO, [200-]).

Assim, as estratégias utilizadas pelos atores paulistas para lidar com a demanda do adolescente em conflito com a lei foram elevadas ao nível de prioridade política, social e econômica, atendendo de forma satisfatória os socioeducandos. São Paulo busca soluções para a superação de um problema grave que divide a opinião da sociedade. Comparando-se as ações governamentais realizadas em São Paulo com as do Rio Grande do Sul, percebe-se a expressiva carência de investimentos e de empenho de alguns atores políticos e sociais gaúchos. Entretanto, segundo Oliveira (2012)²³, a Fundação Casa tem sofrido com frequentes rebeliões de proporções graves que não são divulgadas, pois é de interesse de alguns atores resguardarem determinadas informações (informação verbal)²⁴.

²² O Relatório do Programa Justiça ao Jovem do estado de São Paulo não foi encontrado para pesquisa, assim como não há a socialização de dados atualizados e informações mais consistentes em relação aos números de sua população socioeducativa.

²³ Dra. Carmen Oliveira é Secretária Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, ex-Presidenta da FEBEM/RS.

²⁴ Informação recebida em Audiência Pública - Medidas Socioeducativas em meio fechado e o papel da FASE/RS, realizada no Tribunal de Contas do Estado, Porto Alegre/RS, em 30 de março de 2012.

3.1 A EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO DE SEMILIBERDADE EM PORTO ALEGRE

O conteúdo deste capítulo, além de ter sido consubstanciado a partir da pesquisa literária específica, contou com informações documentais e relatos de atores sociais envolvidos diretamente no Programa de Execução de Medida de Internação de Semiliberdade, com objetivo precípua de se caracterizar o regime e pontuar, na medida do possível, as diferenças relacionadas às práticas realizadas entre as unidades CAS-M T.G. - desconveniada em 24 de agosto de 2011 - e o CAS-M Calábria Casa Recomeçar - inaugurada em 28 de julho de 2011.

Conforme o ECA (Artigo 120), o regime de semiliberdade poderá ser determinado ao adolescente em conflito com a lei desde o início do cumprimento de MSE, ou ainda, como forma de progressão na medida e transição preparatória para a medida de meio aberto de LA ou para a extinção. A principal característica do Regime de Semiliberdade é a restrição de liberdade, devendo ser compreendida como uma modalidade menos gravosa dentro do contexto da medida socioeducativa de internação - ICPAE e a mais gravosa que é a ISPAE. O Regime de Semiliberdade, tal qual os outros regimes de cumprimento de medida socioeducativa, possui caráter retributivo, portanto, os atos infracionais são equiparados ao Código Penal (SARAIVA, 1999).

No cumprimento de MSE em Regime de Semiliberdade, o primordial é que o socioeducando realize atividades externas na comunidade, sempre sob a ótica do comprometimento, respeito aos limites, da reflexão e maturidade nas suas escolhas e tomada de decisão, assim como corresponsabilizar a família pelo cumprimento adequado da MSE do socioeducando. A MSE em Regime de Semiliberdade possui caráter jurídico-sancionatório e coercitivo correspondendo, na forma da lei, à ação do Estado de responsabilizar o adolescente infrator, conferindo a este, o papel principal de protagonista de seu novo projeto de vida (RIO GRANDE DO SUL, 2010a; BRASIL, 2012).

Embora o ECA, desde 1990, preconize que a medida de ISPAE seja a mais gravosa e que, portanto, deva ser aplicada em casos extremos, a literatura demonstra haver uma cultura estabelecida de aplicação ISPAE, enquanto que a medida de internação de semiliberdade fica em último plano. Nesse sentido, a medida de ISPAE acaba sendo a mais aplicada no sistema socioeducativo, ocasionando a superlotação das Unidades (Quadro 1, p. 29).

Um estudo do UNICEF (2011) sugere a utilização das vagas nas unidades de semiliberdade para resolver a demanda deficitária recorrente nas unidades de ISPAE. O SINASE aponta que o Regime de Semiliberdade corresponde à fase de internação em que o socioeducando será preparado para lidar com sua liberdade, entendendo que para completar o atendimento e a reinserção social dos adolescentes, as práticas socioeducativas devem contemplar a busca dos serviços integrados na rede de atendimento público na área da educação, saúde, segurança e assistência social (RIO GRANDE DO SUL, 2010a; BRASIL, 2010).

A organização não-governamental para poder fazer o convênio de execução do programa de atendimento socioeducativo deve possuir inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), correspondente a localidade em que se desenvolverá o serviço.

O compromisso de todas as unidades de execução da medida socioeducativa de internação em Regime Semiliberdade é ofertar e desenvolver o atendimento ao socioeducando em conformidade com os parâmetros e os princípios norteadores do SINASE e do PEMSEIS, assim como seguir o Plano Coletivo de Atendimento que deve ser elaborado pela Unidade e supervisionado pela FASE/RS. O CAS deve oferecer estrutura física para atendimento de até 20 (vinte) adolescentes, entre 12 e 21 anos de idade, que receberam sentença de semiliberdade. A equipe de trabalho deve ser constituída conforme os requisitos do SINASE quais sejam: um socioeducador de referência²⁵, 8 (oito) socioeducadores, com escala de trabalho de forma a manter o monitoramento do CAS por 24 (vinte e quatro) horas por dia; 3 (três) profissionais na equipe técnica, com formação comprovada na área específica da educação, psicologia e assistência social, para desenvolver o atendimento interdisciplinar; um coordenador, um assistente administrativo e uma cozinheira (BRASIL, 2006b).

Aos socioeducadores, pessoas que permanecem a maior parte do tempo com os socioeducandos, diante do suporte técnico e da coordenação do CAS, cabe o dever irrefutável de propiciar ao socioeducando formas de alcançar uma aprendizagem de significado substancial a sua realidade, com atividades e diálogos que estimulem a reflexão. O intuito é o desenvolvimento de competências e habilidades do socioeducando como sujeito de sua transformação. O Regime de Semiliberdade requer a ação socioeducativa a partir do diálogo, que deve ser a prática norteadora de toda a intervenção profissional (BRASIL, 2006b).

²⁵ E entre as suas atribuições, está o de se colocar como um elo de comunicação entre a Direção e os socioeducadores, no sentido de possibilitar a comunicação e efetivar o fluxo de informações entre as partes.

A equipe técnica cabe a responsabilidade evidenciar ao socioeducando a gravidade de ato infracional, com o objetivo de fomentar a responsabilização e a redução da reincidência a práticas de novas infrações, contribuindo para a reinserção social juvenil e o resgate dos laços familiares a partir de intervenções individuais e em grupo. Todas as práticas socioeducativas realizadas no CAS-M devem ser acompanhadas por sua coordenação. Esta deve possuir a competência e a habilidade de mediar os conflitos advindos tanto dos adolescentes quanto dos próprios funcionários, buscando os meios necessários para manter um ambiente de convívio salutar e satisfatório para todos (BRASIL, 2006b ; RIO GRANDE DO SUL, 2010a).

Em Porto Alegre, o Programa de Ampliação das Unidades de Semiliberdade foi de execução do Estado, sob a responsabilidade da Secretaria Estadual da Justiça e Desenvolvimento Social, renovável a cada 12 meses. O valor do repasse para as despesas gerais e manutenção da entidade ficou estipulado em 40 mil reais. Em 26 de junho de 2010 foi firmado o convênio com a entidade não-governamental C.P.M. do C.I.T.G, que teve sua sede estabelecida à Rua Dr. Paulino Guerra, 266, Bairro Vila Ipiranga. Conforme rege a Lei, o local foi inspecionado por equipes técnicas do juizado e pela equipe de supervisão da Diretoria Socioeducativa da Fundação (DSE/FASE-RS) e liberada para executar o Programa (FASE/RS, 2010).

Conforme o Artigo 112 do ECA e Capítulo II do SINASE, o socioeducando é encaminhado pelo juizado ao CAS-M onde cumpre a medida socioeducativa no prazo estipulado no termo de audiência. Na maioria das vezes, a nova situação jurídica causa ansiedade e desorientação para o socioeducando, alguns adotam uma postura reservada e outros, agitada. Há aqueles que foram informados com antecedência das possibilidades de tais mudanças e, por esta razão, conseguem se ambientar com menos conflitos.

As primeiras informações que são passadas ao adolescente sobre as possibilidades de progressão na MSE, representam um momento importante e que pode significar o sucesso e a aderência do socioeducando ao seu novo PIA. O Círculo de Adesão é realizado para que as articulações com a família e o socioeducando sejam firmadas e, em audiência, as combinações sejam apresentadas ao juizado. Entretanto, nem sempre o Círculo ocorre com antecedência, haja vista que, por exemplo, o adolescente pode receber, no momento da audiência, ou por reformulação de sentença, a determinação de cumprimento da MSE no Regime de Semiliberdade. O Círculo de Adesão deve contar com a participação do socioeducando, da família ou responsável, sempre que possível, e das equipes técnicas de cada CASE de origem e do CAS-M. O objetivo é firmar acordos que irão sedimentar o PIA Plano de Ação durante o cumprimento da MSE de Semiliberdade (RIO GRANDE DO SUL, 2010a).

A chegada do socioeducando a unidade de semiliberdade, também é considerado outro momento importante, quando realiza-se o seu Acolhimento²⁶, de responsabilidade da equipe técnica e da coordenação do CAS, quando o socioeducando deve receber o Manual do Adolescente²⁷, em que esteja especificado, de forma clara e objetiva, as regras da rotina, os seus direitos e deveres durante o cumprimento da MSE no CAS. Assim sendo, cabe a equipe focar cada item do Manual, a fim de dirimir qualquer dúvida do socioeducando. Esta conversa inicial desempenha um papel fundamental no ingresso do adolescente no CAS-M, pois no Acolhimento se retoma os combinados no Círculo de Adesão, estabelecendo-se o comprometimento tanto do socioeducando como da equipe técnica e da família. Ponderando-se os deveres e direitos contidos no Manual, todos são responsáveis para que as regras orientadoras da ação socioeducativa sejam exercidas a contento (BRASIL, 2006b; RODRIGUES e MENDONÇA, [2007]).

O Calábria é uma Entidade reconhecida por sua experiência na gestão administrativa e pela execução eficiente de programas sociais que atendem um considerável número de adolescentes e jovens em situação de risco e vulnerabilidade social. A Entidade é filantrópica, de natureza civil, de caráter religioso beneficente, sem fins lucrativos. Fundada em 30 de agosto de 1961, em Porto Alegre, o Centro de Educação Profissional São João Calábria é uma das atividades do Instituto Pobres Servos da Divina Providência, fundado pelo Padre João Calábria em Verona, Itália, em 1907. O Instituto é tradicionalmente reconhecido no Brasil e no exterior, por sua organização administrativa, política, ética empresarial e compromisso social. Sua tradição histórica se embasa na ação do acolhimento e da ajuda àqueles pertencentes às camadas sociais desfavorecidas. Seu trabalho específico de atendimento a esta população possui o objetivo precípua de lhes oferecer uma formação humana, profissional e cristã adequadas aos tempos e à realidade brasileira e mundial (CONGREGAÇÃO POBRES SERVOS DA DIVINA PROVIDÊNCIA, [19--?]).

Em 2009 a Entidade executou o Programa RS Socioeducativo - Eixo 2 Inserção no mundo do trabalho e acompanhamento de egressos da Fase. Até este momento, o Calábria permanece executando o mesmo trabalho, porém por meio do Programa de Oportunidades e Direitos - POD Socioeducativo. A matriz gaúcha do Instituto de Educação Profissional São João Calábria está localizada à Rua Aracajú, nº 650, Bairro Vila Nova, Porto Alegre/RS. Em 4

²⁶ Acolhimento: visa a recepção de boas vindas ao socioeducando no momento de seu ingresso no CAS e a entrega das normas e orientações de como funciona a unidade.

²⁷ Manual do Adolescente: contém as regras, a rotina do CAS, as normas de boa convivência, a especificação e classificação das faltas, os procedimentos a serem tomados no cometimento de faltas e a medida disciplinar a ser aplicada para cada falta.

de julho de 2011, foi inaugurado Centro de Atendimento Socioeducativo de Semiliberdade Masculino Calábria Casa Recomeçar.

Para a execução do Programa de Semiliberdade, e buscando seguir os parâmetros do SINASE e do PEMSEIS, o CAS-M Calábria Casa Recomeçar - CAS-M CCR foi estabelecido à Estrada João Passuelo, nº 1290, Bairro Vila Nova, em Porto Alegre. O ambiente é residencial, são duas edificações construídas no mesmo terreno e isto favoreceu a separação do setor administrativo dos espaços em que os socioeducandos residiam e realizavam suas rotinas diárias. Promovendo maior segurança em relação aos documentos e ao trabalho técnico.

A fim de se apropriarem das leis e de ordenar o trabalho a ser desenvolvidos com os adolescentes em conflito com a lei, a equipe de trabalho do CAS-M CCR realizou análises de documentos, discutiram sobre a demanda do CAS-M T.G e as possíveis ações que poderiam ter sido tomadas para dirimir a atuação inadequada dos socioeducandos. Assim, as situações foram sendo debatidas pela equipe que foi acompanhada pela supervisão da Diretoria Sócio-Educativa da FASE/RS.

A Fundação promoveu a capacitação profissional, que ocorreu de 11 a 14 de julho de 2011, em Porto Alegre. Foi ministrada por servidores públicos, lotados na FASE/RS, qualificados nas diversas áreas do conhecimento - saúde, segurança, jurídica, pedagógica, administrativa, operacional, entre outras -, funcionários que há muito estão engajados na causa do reordenamento político e administrativo da Fundação. Os profissionais da Terceira Vara da Infância e da Juventude abordaram a questão da Justiça Restaurativa e dos procedimentos legais.

As equipes das CAS de Semiliberdade e dos CASEs de todo o estado foram convidados a participar. O objetivo precípua foi o de apresentar os fluxos de trabalho, alinhar os procedimentos, discutir os papéis e as atribuições a serem desempenhados por cada profissional e a equipe como um todo. Após a capacitação, a equipe do CAS-M CCR recebeu cursos de formação calabriana, que é um procedimento da própria entidade. A Equipe Técnica realizou a análise dos instrumentos de trabalho referentes aos fluxos do Regime de Semiliberdade, assim como estudaram o PEMSEIS e o SINASE.

A equipe simulou situações hipotéticas, com a finalidade única de se buscar as possíveis formas de resolução de problemas. Também foram realizados contatos com a rede de atendimento, elaborou-se um cronograma de atividades pedagógicas, de lazer e foi revisado o Manual do Adolescente.

3.2 RELATO DE CASOS DE ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA NO REGIME DE SEMILIBERDADE NO CALÁBRIA CASA RECOMEÇAR

O próximo seguimento da pesquisa aborda os casos de adolescentes em conflito com a lei que cumpriam MSE em Regime de Semiliberdade no CAS-M T.G e que foram atendidos pela autora no momento em que ingressaram no CAS-M CCR. A contento, também são destacados os casos que coadunaram para o alcance do objetivo deste estudo. O intuito foi propiciar ao leitor o quadro situacional em que ocorreram as práticas socioeducativas em ambas as unidades e os entraves encontrados pelas equipes no desenvolvimento do trabalho. Assim, evidenciar as diferenças de ações e as possibilidades de reinserção social dos socioeducandos.

A equipe técnica do CAS-M CCR encontrou dificuldades para inserir os socioeducandos na escola. Observou-se que a primeira exigência da MSE, determinada no ECA, reforçada no SINASE e direito explicitado na CF/88, que é a obrigatoriedade do ensino fundamental a todas as crianças e adolescentes, foi desrespeitada pela rede de atendimento educacional. Após a problemática ter sido levada a instância judiciária, veio ao conhecimento da equipe do CAS-M CCR que havia um fluxo escolar organizado para atender a esta demanda específica do sistema socioeducativo. Conforme o fluxo, o procedimento era realizado diretamente com a Secretaria de Educação - SEC, responsável por disponibilizar as vagas a qualquer momento que fosse necessário.

A escolarização do socioeducando desempenha um dos principais papéis no processo de sua transformação e exercício da cidadania. O ser humano reconhece os valores fundamentais da vida, a partir de seus conhecimentos, e no universo das medidas socioeducativas a educação é imperiosa no processo de formação do novo sujeito que se quer preparar para a sociedade. O Instituto Latino-Americano para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delincente - ILANUD ([2007]) confirma a assertiva:

O Direito à educação é um direito fundamental previsto na Constituição Federal e enfatizado pelo ECA, Estatuto da Criança e do Adolescente, desde 1990. Mais do que simplesmente instrução e alfabetização, o acesso à educação de qualidade é um portal para a cidadania plena e a inclusão social em muitos níveis. Extremamente importante na formação e desenvolvimento de qualquer criança e jovem como caminho para a construção de seu futuro, a educação se faz ainda mais fundamental quando se trata de adolescentes em conflito com a lei, que hoje cumprem algum tipo de medida socioeducativa.

É mister ressaltar que diante da falta de informação relacionada ao fluxo de inserção escolar, a equipe técnica procurou a Escola Municipal de Ensino Fundamental Vila Monte

Cristo²⁸, que recebeu a equipe e acolheu os socioeducandos do CAS-M sem imposições nem discriminação. A escola se localizava na comunidade do bairro Vila Nova. Esta parceria firmada entre a escola e o CAS-M fomentou o acompanhamento e o processo de inserção escolar dos socioeducandos. O monitoramento escolar foi organizado para ser realizado diariamente por meio de ligações telefônicas a escola, inclusive no turno da noite. O planejado foi que em dias determinados aconteceria a visita à escola, a fim de monitorar a frequência e o comportamento dos adolescentes no espaço escolar.

Em relação ao CAS-M T.G, uma das questões colocadas pelos seus técnicos, que pode ter corroborado com as dificuldades de aderência dos adolescentes ao PIA, foi o fato de sua localização sugerir ser um ponto inadequada à execução de medida socioeducativa de semiliberdade. Pois a proximidade com um ponto de tráfico impossibilitou a realização das práticas socioeducativas. Alguns socioeducandos, aproveitando-se da facilidade de acesso ao local, que ficava vis-à-vis com o CAS-M, fizeram amizade com alguns moradores da “casa vizinha” e, seguidamente, realizavam visitas na casa, mesmo sem a autorização da equipe. Os socioeducandos eram advertidos com medidas disciplinares, mas a situação se tornou crítica, e os adolescentes deixaram de respeitar socioeducadores e técnicos (informação verbal)²⁹.

Em um dos casos, o adolescente, J.C, 18 anos de idade, envolveu-se afetivamente com uma jovem-adulta (29 anos de idade), mãe de três filhos e moradora da casa onde era o ponto de tráfico. O socioeducando frequentava a casa da jovem sem a autorização da equipe técnica. O histórico familiar desse adolescente era de abandono, órfão de pai e mãe, o mesmo já havia passado por famílias adotivas, porém não conseguiu se estabelecer como membro do grupo e passou a praticar atos ilícitos, até que cometeu um ato infracional (informação verbal)³⁰.

J.C relatou que o local supra mencionado possuía várias peças alugadas e que a sua namorada não estava envolvida em atividades ilícitas. A jovem C., suposta namorada do socioeducando, era mãe de três filhos e trabalhava em um restaurante. Ao ser atendida pela equipe técnica do CAS-M demonstrou querer um relacionamento sério com alguém que pudesse dividir as responsabilidades familiares. A equipe não conseguiu evitar o relacionamento e J.C passou a não respeitar os horários e as regras do CAS-M, sob a alegação de que não precisava dar explicações, pois era maior de idade. Quando as aulas iniciaram e

²⁸ Em setembro de 2011, a escola recebeu a pedagoga, da equipe técnica, do CAS-M C.C.R, na oportunidade apresentou-se do que se tratava a semiliberdade e como era o trabalho realizado. A única exigência feita pela diretoria foi que um responsável acompanhasse o desenvolvimento escolar dos educandos, comparecendo em reuniões e sempre que houvesse necessidade.

²⁹ Informação recebida em reunião com a assessoria jurídica, N.X.V, o coordenador, T.P.S. do CAS-M T.G e a equipe de trabalho do CAS-M CCR, em agosto de 2011.

³⁰ Informação coletada em Discussão do Caso com T.P.S., coordenador do CAS-M T.G, coordenação e equipe técnica do CAS-M Calábria Casa Recomeçar, em agosto de 2011.

J.C estava matriculado no turno da noite e no dia 2 de agosto de 2011, compareceu à escola somente no referido dia. Saía da Unidade dizendo que iria estudar, no entanto, não lograva assistir as aulas, não justificava aos educadores nem à equipe técnica as suas faltas. Em outro momento, o jovem solicitou autorização para sair e buscar as filhas da namorada na escola, entretanto, a equipe não lhe concedeu permissão. J.C sentindo-se contrariado, não foi à aula novamente e no dia seguinte não quis almoçar, no meio da tarde, apesar do frio, tomou banho de piscina sem autorização da equipe e se recusou a ir para a aula (informação verbal)³¹.

Em outro relato, a informação foi de que os socioeducandos que permaneciam no CAS-M T.G, cumprindo com os combinados, frequentavam a escola, mas não eram monitorados, o que lhes oportunizava a chance para faltar à aula e irem a outros lugares e, desrespeitando as limitações da medida e as regras da Unidade, alguns iam visitar a família e depois retornavam ao CAS-M. Houve uma situação em que a genitora do socioeducando, ao ser surpreendida em sua casa pela visita do filho, conversou com o mesmo orientando-o a retornar e o acompanhou na volta para a Unidade. A rotina da Unidade não era seguida pelos socioeducandos por mais que a equipe de trabalho tentasse fazer valer as normas e aplicasse medidas disciplinares. Segundo o mesmo relato, a rotatividade no quadro de funcionários impedia que se criassem vínculos entre socioeducadores e socioeducandos (informação verbal)³². A senda favorecia a atuação dos adolescentes e o desenvolvimento de conduta inadequada, haja vista que a cada troca de funcionário se carecia de um período para a familiarização com a rotina e a dinâmica do CAS-M T.G.

O socioeducando que fez o relato supracitado, no mês de setembro, foi transferido para o CAS-M C.C.R e seu histórico institucional³³ referia que, no CAS-M T.G, T.A.B.C demonstrou muitas dificuldades no cumprimento da MSE, em função de não conseguir compreender o funcionamento desta. Teve dificuldades em atender e aceitar os limites e as responsabilidades impostas pelo regime. Demonstrou influenciar-se facilmente, envolvendo-se frequentemente em situações de desvio de conduta, juntamente, com outros adolescentes do CAS-M T.G., chegando a se deslocar, sem autorização, para a casa em frente ao CAS-M conhecido como ponto de tráfico. Em tratativas do coordenador do CAS-M com T.A.B.C, em presença de sua mãe, C.B.C, sobre a restrição da saída no final de semana, por conta de suas faltas disciplinares, o socioeducando se mostrou agressivo com a genitora quando esta

³¹ Informação coletada em Discussão do Caso com coordenador do CAS-M T.G, coordenação e equipe técnica do CAS-M Calábria Casa Recomeçar, em agosto de 2011.

³² Informação coletada em Atendimento Individual do adolescente T.A.B.C. 14 anos de idade e sua genitora C.B.C., 28 anos de idade, em setembro de 2011.

³³ Relatório institucional foi o documento cujas informações do socioeducando foram repassadas à equipe do CAS-M Calábria Casa Recomeçar no momento do ingresso de T.A.B.C., em setembro de 2011.

concordou com o coordenador e, durante o atendimento, chutou uma cadeira. O coordenador teve que realizar uma intervenção imperiosa para que o adolescente não cometesse um ato de agressão. Além de seu comportamento desrespeitoso, T.A.B.C não demonstrou comprometimento e interesse pela escola, mesmo tendo sido alertado para as consequências de tal atitude. Segundo a equipe técnica do CAS-M T.G, havia uma fragilidade dos laços familiares do socioeducando com a genitora e este fato dificultava a intervenção técnica. O CAS-M T.G. encerrou o convênio (24/08/2011) e o socioeducando T.A.B.C. foi transferido para o CAS-M Calábria Casa Recomeçar.

Diante da chegada dos socioeducandos, no mês de setembro, que ingressaram no CAS-M a partir do dia 5, as práticas socioeducativas passaram a ser desenvolvidas procurando-se seguir o planejamento. Entretanto, o fluxo de ingresso foi intenso, e chegavam até três adolescentes em um dia. Este fato ocorreu duas vezes no referido mês e o CAS-M CCR contabilizou uma população mensal de dez socioeducandos.

À época, enfrentou-se o problema da falta de vagas na escola, pois não era de conhecimento da equipe técnica a existência de um fluxo que privilegiasse os socioeducandos em cumprimento de MSE de semiliberdade. A falta de documentação de alguns socioeducandos, em seu prontuário, foi um dos entraves a agilidade de inserção escolar do adolescente. Esta situação, além da proximidade do final do ano letivo e a falta de um fluxo escolar fez com que alguns socioeducandos ficassem sem frequentar a escola até o final do ano.

Os quatro primeiros socioeducandos que ingressaram no CAS-M CCR foram matriculados, após a realização de uma reunião com a Diretoria da Escola Vila Monte Cristo e a Pedagoga do CAS-M CCR, que expôs a situação escolar dos socioeducandos. Estes passaram a frequentar a escola, entretanto, os demais que foram ingressando no CAS-M a partir da segunda quinzena do mês de setembro, não frequentaram a aula, sendo matriculados em janeiro de 2012, pelo fluxo normal da Secretaria de Educação, para iniciarem suas atividades escolares no mês fevereiro.

Um dos casos que inaugurou o CAS-M CCR foi o do socioeducando T.A.B.C, o transferido do CAS-M T.G. A Pedagoga do CAS-M C.C.R se reuniu com as professoras do Serviço de Orientação Educacional - SOE da EMEF Vila Monte Cristo e o caso foi discutido e foi colocada em pauta a defasagem escolar do adolescente e suas dificuldades em permanecer na escola, pois T.A.B.C havia parado de estudar na 3ª série do Ensino Fundamental.

A situação de vulnerabilidade de T.A.B.C também foi problematizada, a fim de se traçar um plano de atendimento escolar que desse conta da demanda. O adolescente foi convidado a participar da reunião, o mesmo não se negou a entrar na sala, mas falou pouco. Entretanto, referiu estar se sentindo feliz por ter a oportunidade de voltar à escola. Na reunião ficou definido que o socioeducando iria para uma turma especial. De volta ao CAS-M CCR, em Atendimento Individual, T.A.B.C demonstrou vontade de estudar e comprometimento com a medida. Porém, em sua trajetória na MSE, ocorreram situações de comportamento agressivo e indisposição para seguir o seu PIA. T.A.B.C. estava sendo motivo de preocupação de toda a equipe. Os técnicos realizavam intervenções periodicamente com o socioeducando o advertindo sobre sua conduta inadequada tanto com os outros adolescentes quanto com os funcionários do CAS-M. Nessa abordagem, foi ressaltada a gravidade dele estar reincidindo em ações que descumpriam as regras da medida socioeducativa de semiliberdade, e que havia a possibilidade de uma regressão de medida, caso tal comportamento persistisse. O adolescente respondeu que não se importava de voltar para o fechado, “pelo menos lá não tem tanta regra” (informação verbal)³⁴.

Mesmo com todas as intervenções técnicas junto à família e T.A.B.C, não houve a responsabilização do adolescente e comprometimento com MSE. Em 11 de outubro de 2011, o socioeducando foragiu, sendo entregue pela genitora à Terceira Vara da Infância e da Juventude, no dia 25 do mesmo mês. No Atendimento Pós-Fuga o socioeducando não demonstrou arrependimento e sua postura foi de alguém despreocupado com as consequências de seus atos. Em 4 de novembro T.A.B.C., em audiência, teve sua MSE reavaliada, quando ficou determinado o cumprimento da medida na ISPAE no CASE POA I, onde permaneceria por seis meses.

Outra situação foi percebida por ocasião de um caso de atendimento especial³⁵, realizado no mês de setembro de 2011. O socioeducando, E.R. (19 anos de idade), informou que o CAS-M T.G não oferecia um ambiente favorável à permanência daqueles socioeducandos que queriam cumprir adequadamente a medida socioeducativa. Conforme o jovem, este teria sido o suposto motivo de algumas evasões, especificamente, no que se refere à fuga do próprio informante. E.R. relata que não conseguia permanecer no CAS-M, pois as

³⁴ Informação retirada da Evolução de Atendimento Individual do socioeducando T.A.B.C, 14 anos, em setembro de 2011.

³⁵ Convivência protetora (atendimento especial) - Consiste em espaço físico individualizado, onde o socioeducando permanece por um tempo determinado por uma Comissão de Avaliação Disciplinar - CAD, instituída pela coordenação da Unidade -, por ocorrência de alguma situação-limite, fuga ou em casos específicos de socioeducandos que ameaçam ou encontram-se ameaçados na integridade física e psicológica. Durante período de atendimento especial, o socioeducando recebe atenção técnica intensificada, e as atividades escolares e outras de classificação obrigatórias não são suspensas.

discussões e enfrentamentos corporais entre socioeducandos e, algumas vezes, de socioeducandos com os próprios socioeducadores, era desconfortável (informação verbal)³⁶.

Passados alguns meses, mais dois atendimentos - um em situação de pós-fuga³⁷ e outro por ocasião de progressão na medida³⁸ de ISPAE para regime de semiliberdade -, foram realizados com os socioeducandos oriundos do CAS-M T.G. Os relatos seguiram com igual teor diferenciando-se apenas em mínimos detalhes. Prevaleceu o fato de que o ambiente do CAS-M não oferecia condições de convivência salutar.

Resta destacar, que tais atendimentos foram realizados sem que os socioeducandos tivessem a oportunidade de se comunicarem entre si, tendo em vista que as situações ocorreram em locais e períodos distintos. O fato atribuiu certa veracidade aos relatos dos socioeducandos pela similaridade descritiva.

A equipe do CAS-M CCR procurou alinhar os procedimentos socioeducativos aos parâmetros e princípios do ECA, do SINASE e do PEMSEIS, discutindo diariamente as formas de se readequar as práticas socioeducativas as limitações e potencialidades dos socioeducandos, sem minimizar as exigências da MSE. Nas reuniões de equipe técnica e coordenação eram traçadas as metas de atividades da semana e se analisava os encaminhamentos necessários para completar a atenção integral ao socioeducando.

A coordenação também se reuniu com a Direção Executiva do Calábria, a fim de lhes apresentar e discutir pontos importantes do relatório mensal do CAS-M C.C.R. O intuito foi não fragmentar o trabalho, atentando para que cada profissional desse conta de suas atribuições, entendendo a ação socioeducativa como um conjunto de todas as ações, de todos os profissionais e a união dos diversos conhecimentos. Este foi um método para a elaboração de estratégias de intervenção diante dos conflitos e entraves das práticas socioeducativas. Nesse sentido, Costa (2010b) diz:

A diferença entre o interdisciplinar e o interprofissional é que o primeiro é uma categoria de natureza acadêmica. Isso se refere ao processo de produção, acumulação e difusão de conhecimentos. Já o trabalho interprofissional refere-se à aplicação dos conhecimentos adquiridos ao cotidiano do trabalho nos campos da produção de bens e de serviços. Precisamos compreender na teoria e na prática essa distinção, pois muitos serviços sociais de natureza governamental e não governamental acabam se transformando em centros de discussão de uma determinada problemática e não em formuladores e executores de estratégias de intervenção sobre elas. Essa é uma realidade que é preciso e possível mudar e depende da capacidade de cada um de nós mudarmos a nossa postura ética, profissional, social e política diante deste quadro.

³⁶ Informação recebida no Atendimento Especial, pós-fuga, do socioeducando A.D.M., 15 anos de idade, em setembro de 2011.

³⁷ Informação recebida no Atendimento Especial Pós-fuga, no CIPCS, socioeducando E.R., 19 anos, em janeiro de 2012.

³⁸ Informação recebida no Atendimento Individual por ocasião de progressão na medida do socioeducando R.E.M.S., em janeiro de 2012.

Na rotina do CAS-M CCR, o rigor é a premissa para toda e qualquer atividade, contudo, a colaboração da maioria dos socioeducandos foi conquistada a partir de muito diálogo, respeito e, principalmente, do exercício da reflexão de ambas as partes em relação ao seu fazer diário. Com frequência, socioeducadores e equipe técnica trocavam ideias e estudavam os casos para poder dividir as informações, alinhar as ações e reorganizar atividades. Nem sempre as opiniões e as sugestões convergiam de forma a satisfazer toda a equipe de trabalho, entretanto, de uma maneira razoável, chegava-se a um consenso.

Houve o reconhecimento por parte da equipe da necessidade de se conceder algumas prerrogativas para aqueles socioeducandos que avançaram em seu processo de evolução e maturidade pessoal. Esta decisão foi informada em Assembleia Geral³⁹, com a participação de todos os socioeducandos, para que estes se conscientizassem e percebessem que as boas atitudes seriam valorizadas, sendo assim, cada um receberia o que lhe fosse justo e conquistado por seu próprio mérito.

A equipe técnica realizou parceria com uma empresa de Recursos Humanos que desempenha o trabalho de assessoria a uma construtora de obras de Porto Alegre. A partir desta parceria um socioeducando foi encaminhado ao mercado de trabalho. O jovem em questão, quando ingressou no CAS-M, no final do mês de setembro, apresentou dificuldades de se relacionar, não sorria e estava constantemente de mau humor, nos atendimentos individuais se furtava ao diálogo, apenas dizia que ia cumprir a medida “sereno”. As intervenções foram realizadas com a mãe e o socioeducando a fim de informar a ambos os planos para a vida de P.C.O.S. após o cumprimento de sua MSE. Dois meses depois, o jovem percebeu que o ambiente da semiliberdade lhe era favorável. Nos atendimentos e na convivência com o grupo era perceptível sua felicidade e determinação em seguir o seu PIA. Criou vínculos e nas conversas com os socioeducadores e técnicos verbalizava suas dificuldades, inclusive de se relacionar com as pessoas de forma cordial (informação verbal)⁴⁰.

As questões foram trabalhadas e o socioeducando conseguiu aderir e aceitar bem as intervenções técnicas. Assim sendo, P.C.O.S. foi inserido em uma vaga de servente de obra por meio da parceria firmada com a empresa. A equipe técnica recebeu o comunicado para apresentação do jovem em audiência marcada para alguns dias antes da inserção de P.C.O.S. no trabalho. Visto que a questão retributiva se esgotava, mas que faltavam questões socioeducativas a serem sedimentadas com o jovem, a equipe realizou atendimentos diários

³⁹ Assembleia Geral foi uma das estratégias socioeducacionais que serviram, significativamente, como uma oportunidade, tanto da equipe de trabalho quanto dos socioeducandos, de exporem suas opiniões, combinações, sugestões de melhorias, esclarecimentos de dúvidas, entre outras.

⁴⁰ Informação retirada da Evolução de Atendimento Individual do socioeducando P.C.O.S., 18 anos, em dezembro de 2011.

para dividir com o socioeducando e sua genitora as possibilidades de extinção de MSE. Entretanto, foi colocado das dificuldades iniciais que P.C.O.S. Poderia encontrar diante de uma mudança inesperada e sem a efetivação de parte de seu PIA. A proposição foi que o jovem permanecesse no CAS-M CCR por no máximo trinta dias para que as técnicas pudessem trabalhar as situações de conflito intrínsecas do início de um atividade laboral que era novidade para o socioeducando. A proposta foi aceita pelo jovem e sua mãe. Em audiência (dezembro de 2011), ocorrida na Terceira Vara do Juizado da Infância e da Juventude, o PIA Relatório Avaliativo do socioeducando foi aceito pelo Ministério Público, Defensoria Pública e acatado pelo juizado. Assim, a equipe técnica recebeu a autorização judicial para desligar o socioeducando, em 31 de janeiro de 2012, por extinção de medida, com a ressalva de que se houvesse intercorrências, o jovem teria a sua medida regredida.

Durante os trinta dias que se passaram, o jovem foi acompanhado em seu período de adaptação, haja vista que o mesmo iria exercer atividades laborativas pela primeira vez e enfrentaria uma realidade ainda não experimentada. O socioeducando foi atendido pelos técnicos com a periodicidade de duas a três vezes por semana. Verbalizou suas dificuldades e pensou em desistir, não conseguia lidar com as ordens que os outros colegas lhe impunham. O cansaço foi outro motivo de queixa, fazer esforço o dia todo e ter que acordar muito cedo estava sendo muito difícil, mas com o passar dos dias as queixas foram se transformando em relatos que demonstravam a satisfação e a felicidade do jovem. P.C.O.S. Não foi inserido na escola, recebeu a extinção de medida e se encontrava em pleno estado de satisfação pessoal, relatou que não iria sair do trabalho e iria estudar (informação verbal)⁴¹.

O caso de D.S.R demandou um grau elevado de intervenções técnicas individuais e familiar. O adolescente ingressou no CAS-M CCR em 6 de setembro de 2011, demonstrou comprometimento com a MSE de semiliberdade, manifestou por escrito no Termo de Adesão, datado de 30 de agosto de 2011, que queria trabalhar, estudar e cumprir a medida de semiliberdade, ficar bem na casa, pois queria passar os finais de semana em visita familiar. Segundo o socioeducando o CAS-M CCR se era o paraíso se comparado com o ambiente do CASE POA I, onde cumpriu MSE de ISPAE e ICPAE. D.S.R. possuía vínculos familiares, e sua genitora compareceu à unidade para acolhimento com a equipe técnica. Decorridos uma semana o socioeducando começou a apresentar sérias dificuldades com as regras, tornou-se agressivo, não conseguia aceitar negativas e passou a ter comportamentos de grave

⁴¹ O jovem P.C.O.S, está com 19 anos, e até a conclusão desta pesquisa permanecia no trabalho e morando com a mãe, M.S., e os irmãos, em Sapucaia do Sul.

indisciplina. O adolescente fazia uso medicamentoso, mas não conseguia manter a calma e lidar com as contradições (informação verbal)⁴².

Em 23 de setembro, o socioeducando, não aceitando as intervenções técnicas, teve uma crise de violência e começou a ameaçar funcionários, a chutar os armários, saiu para a parte externa da casa e jogou um tijolo na técnica, que ao perceber o movimento do adolescente, desviou-se do objeto. A violência com que o tijolo foi jogado foi avaliada pela marca deixada na parede que teve uma parte do reboco retirado com o impacto.

A demanda advinda de D.S.R. Foram comunicadas ao juizado que determinou o atendimento imediato do adolescente pela equipe psiquiátrica do CASE POA I. O socioeducando foi encaminhado para os devidos atendimentos, quando demonstrou expressivo arrependimento e se comprometeu novamente a seguir seu PIA. Pediu desculpas a técnica retomou suas atividades e nos atendimentos não se furtava ao diálogo. Teve problemas com a mãe que teve suspenso o pátrio poder⁴³. O socioeducando permaneceu no CAS-M CCR até 15 de janeiro de 2012 e em virtude de sua condição familiar recebeu a progressão de MSE de LA e foi abrigado. Até o término da pesquisa o socioeducando estava estudando, foi inserido no Programa de Oportunidades e Direitos e no Programa Protejo.

A equipe do CAS-M CCR vem logrando em todas as suas práticas socioeducativas envolver a família no cumprimento da medida de cada socioeducando, pois estes laços, independente de condição social, necessitam ser fortalecidos. Considerando, que a Socioeducação perpassa o atendimento ao adolescente se estendendo aos familiares e seus pares. A organização e o desenvolvimento dos socioeducandos dependem das referências e modelos que eles possuem em sua vida, mas para os casos em que não há tais referências, a estratégia teve que se embasar na orientação em prol do alcance da autoconfiança e da autonomia do socioeducando.

As práticas socioeducativas descritas até o momento, retrataram uma parte da realidade diária do CAS-M CCR, pois não seria possível apresentar, nessa pesquisa, todas as ocorrências que demandaram dos socioeducandos. Contudo, percebeu-se que nos casos de enfrentamento de situações-limite, o intuito maior da equipe foi o de realizar um trabalho de

⁴² Informação coletada na Evolução de Atendimento Individual do socioeducando D.S.R., 15 anos, em setembro de 2011.

⁴³ Pátrio poder é um conjunto de direitos e obrigações, quanto à pessoa e bens do filho menor não emancipado, exercido em igualdade de condições, por ambos os pais, para que possam desempenhar os encargos que a norma jurídica lhes impõe, tendo em vista o interesse e a proteção do filho. Disponível em: <http://www.centraljuridica.com/doutrina/138/direito_civil/patrio_poder.html>. Acesso em: 20 jan. 2012.

controle pautado nos princípios socioeducacionais, a fim de se obter resultados positivos para os socioeducandos.

No que tange às mudanças do SSE dos estados do Rio Grande do Sul e de São Paulo, observou-se que este realizou transformações significativas no que tange à gestão administrativa do seu sistema, mas faltaram informações atualizadas de dados para que se pudesse realizar um comparativo substancial. Aquele vem buscando adequar sua estrutura arquitetônica, que se encontra em situação precária, aos ditames do SINASE. Quanto à gestão administrativa os avanços foram sendo conquistados paulatinamente.

Apresentou-se a execução do regime de internação de semiliberdade e como o mesmo foi desenvolvido no CAS-M CCR. Sendo que as práticas socioeducativas descritas até o momento, retrataram uma parte da realidade diária do CAS-M CCR, pois não seria possível apresentá-las na íntegra nessa pesquisa. Contudo, percebeu-se que nos casos de enfrentamento de situações-limite o intuito maior da equipe foi realizar um trabalho de controle pautado nos princípios socioeducacionais, a fim de se obter resultados positivos para os socioeducandos.

Ao se confrontar as práticas socioeducativas do CAS-M T.G. com as práticas que foram realizadas no CAS-M CCR, evidenciou-se diferenças, dificuldades, e também se verificou as possibilidades de reinserção social dos socioeducandos lotados no CAS-M CCR.

4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O estudo foi realizado *in loco* no CAS-M CCR, em Porto Alegre, de abordagem qualitativa, intuindo a aproximação da pesquisadora com a realidade do objeto de estudo, buscando descrever um universo de significados, atitudes, valores, motivações, aspirações e crenças. A contento, Gil (1994) e Minayo (2004) afirmam que este universo corresponde ao espaço das relações, dos processos e dos fenômenos de uma realidade não traduzida em números.

A pesquisa verificou como são aplicadas as práticas socioeducativas e até que ponto são exequíveis e adequadas para serem aplicadas aos adolescentes e jovens em conflito com a lei, cumprindo medida socioeducativa em regime de semiliberdade. As fontes de dados primárias partiram dos instrumentos utilizados nas entrevistas e apontamentos técnicos da equipe de atendimento interdisciplinar. As fontes secundárias foram coletadas no banco de dados da FASE-RS, disponibilizado no site oficial da Fundação.

Em relação à caracterização do público-alvo, cabe ressaltar que a maioria já havia cometido algum tipo transgressão quando foram sentenciados pelo ato infracional, ao qual cumpriam a medida socioeducativa (MSE).

O prazo médio de cumprimento da medida dos socioeducandos, conforme determinação judicial, no CAS-M CCR foi de 60 (sessenta) a 120 (cento e vinte) dias e, em casos mais complexos, 6 (seis) meses. Dos 21 (vinte e um) socioeducandos que iniciaram na pesquisa, somente um cumpriu seis meses de MSE. **(retirado)**

Coleta de dados - instrumentos

Diante da restrição de acesso a alguns dados, frente à complexidade e novidade da implantação do Programa no CAS-M T.G, o campo de pesquisa se limitou a informações verbais e em relatos de adolescentes que cumpriram, parte de sua MSE no CAS-M citado, nas discussões de casos realizados nas frequentes reuniões de equipe com a supervisão da Diretoria Socioeducativa - DSE/FASE-RS. As demais informações relativas aos atendimentos feitos com os adolescentes e seus familiares foram registradas em documentos chamados de Evolução de Atendimento Técnico. Reforçando que as informações contidas nestes documentos são sigilosas, manuseados somente por técnicos e pessoas autorizadas.

Foram realizadas as seguintes técnicas para a coleta de dados: a) observação participante; b) entrevista individual não-estruturada com foco na história de vida tópica do sujeito; c) entrevista individual semi-estruturada, em que se aplicou um questionário com perguntas abertas e fechadas.

a) Observação participante: a pesquisadora fez parte do contexto observado, que ao mesmo tempo em que este se modificava, as intervenções e flexibilizações necessárias ao bom desenvolvimento do processo socioeducativo eram repensados e readequados, conforme a rotina da Casa Recomeçar.

b) Técnica de entrevista não-estruturada: realizou-se nos atendimentos individuais, seguindo a sistemática do fluxo de trabalho, norteadada pelo diálogo que estimulou o sujeito a contar a sua história de vida, iniciando suas narrativas a partir do momento em que passou a praticar transgressões até o cumprimento da MSE em regime de Semiliberdade.

c) Entrevista individual semi-estruturada: aplicou-se questionário semi-estruturado, que contemplou perguntas abertas e fechadas, com o objetivo de se obter as opiniões, as percepções e estimular a sugestão da população pesquisada referente às práticas socioeducativas realizadas no CAS-M CCR. À luz de se obter um universo diversificado de respostas, o mesmo questionário foi aplicado aos familiares dos socioeducandos.

A análise qualitativa foi realizada a partir da elaboração de duas categorias correlacionadas aos questionamentos feitos nas entrevistas individuais, focando-se a questão norteadora e o objetivo do estudo.

As categorias foram as seguintes:

1. Categoria 1 - Práticas possibilitadoras da reinserção social do socioeducando em cumprimento de medida socioeducativa em regime de semiliberdade no CAS-M CCR
2. Categoria 2 - Práticas socioeducativas e a influência no comportamento do adolescente em cumprimento de MSE em regime de Semiliberdade

Resultados

Atentando para as variáveis como tempo e a complexidade que envolve o tema, o ambiente da pesquisa e as ações, com os resultados obtidos, as aferições foram desenvolvidas com vistas a se elencar as principais práticas socioeducativas. Apontou-se algumas diferenças estratégicas das práticas aplicadas aos socioeducandos do CAS-M CCR com as realizadas no CAS-M T.G, que poderiam ter possibilitado a reinserção social dos adolescentes. Realizou-se as aproximações da realidade pesquisada com a literatura, fazendo-se as devidas inferências

no intuito apresentar quais as práticas são possibilitadoras de efetivar a reinserção social dos adolescentes e jovens em conflito com a lei e contribuir com subsídios para implementação a novas práticas socioeducativas, sugerir complementação e inovações as já existentes, e a máxima, complementar e agregar conhecimentos sobre um tema que vem se disseminando no campo do estabelecimento e qualificação do atendimento socioeducativo no País, assim como enobrecer a ação educativa dos socioeducadores, socioeducandos e equipe técnica no lotados no CAS-M CCR.

5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

No seguinte capítulo, disserta-se análise dos dados encontrados, visando a alcançar os objetivos da pesquisa vis-à-vis a sua questão norteadora. A contento, para melhor desenvolver a discussão e favorecer o entendimento do leitor, caracterizou-se a população estudada. No seguimento, dedicou-se a apresentar os dados obtidos com os instrumentos de coleta e, por fim, a discussão dos resultados e suas implicações no universo das medidas socioeducativas na dimensão social.

5.1 RESULTADOS DA PESQUISA

a) Caracterização da amostra

Salienta-se que a amostra do estudo representa uma parte de um público-alvo específico do ambiente onde a pesquisa foi realizada.

Os resultados demonstraram que dos 21 socioeducandos, 1 (um) tinha 12 anos de idade, 8 (oito), na faixa etária de 14 (quatorze) a 16 (dezesseis) e 12 (nove), de 17 (dezesete) a 19 (dezenove) anos de idade.

Quanto à escolaridade, 11 (doze) estavam entre a 1ª e 4ª Série do Ensino Fundamental, 2 (dois) na 5ª Série, 7 (sete) entre 6ª a 8ª Série e 1 (um) no 3º Ano do Ensino Médio, este último, era o único que frequentava a escola à época do ato infracional.

A situação social e familiar se caracterizou por pertencerem à classe social de baixa renda, ou que tiravam sua renda por meio de benefícios dos programas de apoio social do governo (Bolsa Família, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, entre outros). O resultado da pesquisa revelou que do total da amostra, 2 (dois) socioeducandos viviam em situação de rua, quando cometeram o ato infracional, mas possuíam família com endereço fixo; 1 (um), vivia em situação de rua, sem família, nem responsáveis; e 18 (dezoito) moravam com a família ou com algum responsável, sendo que 10 (dez) residiam em Porto Alegre quando cometeram o ato infracional, 6 (seis) na grande Porto Alegre (Alvorada, Cachoeirinha, Gravataí e Viamão), e 2 (dois) no interior do estado (Cruz Alta e Osório).

Nos aspectos de saúde, 11 (onze) necessitavam de intervenção medicamentosa para controle de humor, ansiedade e insônia, os demais socioeducandos, 10 (dez), não faziam uso de medicação. Todos já haviam usado algum tipo de substância psicotrópica.

Quanto ao histórico de passagem pelo sistema socioeducativo, o resultado foi de 7 (sete) como reincidentes, e 14 (quatorze) como o primeiro ingresso no sistema. A prevalência dos atos infracionais demonstrou que o roubo possui o maior índice, 66,67% (sessenta e seis vírgula sessenta e sete), seguido do tráfico, 28,57% (vinte oito vírgula por cento), e latrocínio, 4,76% (quatro vírgula setenta e seis).

b) Da observação participante

Na observação participante, destacou-se algumas dificuldades dos socioeducandos referentes à compreensão da medida socioeducativa em regime de semiliberdade, pois os havia certa resistência no cumprimento das regras do CAS-M CCR. As atitudes mais frequentes foram as seguintes: intolerância com a imposição dos limites, negativa ao diálogo, a recusa em realizar adequadamente a rotina da casa (cumprir com os horários, organização e limpeza do ambiente, manter a higiene de seus pertences pessoais, participar das oficinas pedagógicas, entre outras), recusa em tomar a medicação e a aspereza no trato com os socioeducadores e técnicos.

A prática socioeducativa aplicada, inicialmente, foi o diálogo no sentido de estimular a reflexão do socioeducando a partir de uma advertência verbal e minimizar o conflito, quando esta conversa era realizada em forma de imposição, o socioeducando persistia com seu comportamento arredo. Nesse sentido, aplicava-se a advertência por escrito, em que o socioeducando era privado de realizar uma atividade de lazer na semana.

Quando o socioeducador percebia que a indisciplina se repetia, a equipe técnica era cientificada e as estratégias de abordagem e de ações eram planejadas em conjunto. Nas intervenções técnicas pontuais, trabalhava-se as dificuldades que o socioeducando estava tendo, para que o mesmo percebesse que o ambiente da semiliberdade não era um ambiente hostil, mas um espaço em que ele poderia dividir suas ansiedades a fim de favorecer, gradualmente, a sua mudança de atitude. A equipe técnica buscava apontar, nos diálogos, as vantagens de se seguir as regras de forma colaborativa e aos poucos, o socioeducando buscava modificar sua postura, demonstrando uma atitude sociável passando a desenvolver um pensamento reflexivo sobre seu comportamento.

Conforme o Manual do Adolescente, quando o socioeducando descumpria algumas das regras, a medida disciplinar era aplicada de acordo com a gravidade de sua atitude. As faltas disciplinares são classificadas como leves, médias e graves e, conforme as circunstâncias da situação, o caso era avaliado pela equipe técnica. Sempre após uma aplicação de medida disciplinar, o socioeducando era convidado para o atendimento individual, quando se dialogava sobre o ocorrido e suas causas. Em casos em que se percebiam animosidades do socioeducando com o socioeducador, a equipe mediava uma conversa entre as partes, intuindo manter o respeito e dirimir situações de desconforto no convívio no CAS-M CCR. Esta prática surtiu efeitos positivos na resolução de problemas ocasionados, normalmente, pelo mau humor dos socioeducandos.

c) Dos atendimentos técnicos individuais

Com a entrevista não-estruturada realizada nos atendimentos técnicos individuais sistemáticos, quando o adolescente era estimulado a falar de sua trajetória de vida e os motivos que o levaram a cometer o ato infracional, as respostas apontaram um expressivo quadro de falta de valores indissociáveis da convivência salutar social (amor, respeito, humildade, tolerância, conhecimento, trabalho, estudo), laços familiares fragilizados, sentimento de abandono e de injustiça.

A senda da prática socioeducativa foi favorecer ao socioeducando a identificação, nele próprio, de atitudes que ele reprovava, construindo, num primeiro momento, a autocrítica. E, a contento, trabalhou-se a reflexão no sentido de que o socioeducando percebesse que os outros não foram os responsáveis por sua MSE. Nos casos dos perfis menos complexos, sem histórico de condutas agravadas, percebia-se que sentimento de revolta passava a dar lugar a compreensão dos fatos vividos, suas causas e a aceitação de sua condição social.

Na constância dos atendimentos técnicos, o socioeducando desenvolvia uma conduta de responsabilidade e de comprometimento com o seu PIA ele próprio e sua família participaram da construção. A aquisição de novos conhecimentos, da convivência em um ambiente efetivamente regado e de respeito mútuo foram apontados como pontos importantes nos relatos dos socioeducandos. O fato de a equipe técnica ter como prática envolver o socioeducando no seu processo jurídico, passando-lhe todas as informações de sua situação e das possibilidades que poderiam surgir, ou do que poderia ser melhorado. Tais ações favoreceram o vínculo e a confiança entre as partes.

c) Das Categorias

A partir da análise dos resultados coletados com a entrevista individual, pode-se categorizar os dados e apontar, vis-à-vis às respostas obtidas com questionário semi-estruturado de perguntas abertas e fechadas (Anexo C), em que se estimulou a reflexão e a indicação das práticas socioeducativas realizadas no CAS-M CCR.

Do total da amostra do estudo, no que tange às respostas das perguntas fechadas, 6 (seis) socioeducandos, equivalendo a 28, 57% (vinte e oito vírgula cinquenta e sete) não responderam ao questionário, 3 (três), 14, 28% (quatorze vírgula vinte e oito), disseram que as práticas não viabilizaram a sua reinserção social, 1 (um), 4, 76% (quatro vírgula setenta e seis), não quis responder, 9 (nove), 42,86% (quarenta e dois vírgula oitenta e sete), consideraram que as práticas socioeducativas realizadas poderiam facilitar sua reinserção na sociedade de forma cidadã, e, 2 (dois), 9, 53% (nove vírgula cinquenta e dois) responderam que parcialmente as práticas poderiam promover a sua reinserção social.

Os resultados referentes à adequabilidade das práticas socioeducativas, quanto às condições físicas e psicológicas do socioeducando para realizá-las, demonstrou que 6 (seis), 28,57% (vinte e oito vírgula cinquenta e sete) não conseguiram realizar, o mesmo percentual se repetiu para aqueles que parcialmente conseguiram realizar, e 9 (nove), 42,86% (quarenta e dois vírgula oitenta e sete), revelaram condições de realizá-las.

Categoria 1 - Práticas possibilitadoras da reinserção social do socioeducando em cumprimento de medida socioeducativa em regime de semiliberdade no CAS-M CCR

Os resultados demonstraram que a população pesquisada percebeu a importância do diálogo realizado com os socioeducadores e o respeito que era cobrado no CAS-M. Os atendimentos técnicos foram destacados, por possibilitaram o acesso a informações que orientavam a conduta adequada de forma mais reflexiva e o desenvolvimento da responsabilização. A inserção na escola, em cursos profissionalizantes, cursos e oficinas de cidadania, no mercado de trabalho, a realização de passeios culturais, a cobrança dos deveres foram as práticas socioeducativas enfatizadas pelos socioeducandos.

Categoria 2 - Práticas socioeducativas e a influência no comportamento do adolescente em cumprimento de MSE em regime de Semiliberdade

A análise dos resultados apresentou a mudança de comportamento dos socioeducandos pesquisados, 4 (quatro), 19,04% (dezenove vírgula zero quatro), receberam progressão de medida para o Meio Aberto de L.A, 2 (dois), 9,53% (nove vírgula cinquenta e três), saíram em Extinção de Medida e foram desligados, 4 (quatro), 19,04% (dezenove vírgula zero quatro),

permanecem em cumprimento de MSE em regime de Semiliberdade no CAS-M CCR, 4 (quatro), 19,04% (dezenove vírgula zero quatro), estavam foragidos, 7 (sete), 33,34% (trinta e três vírgula trinta e quatro), receberam, em audiência, regressão para medida de ISPAE.

As respostas foram unânimes, 100% (cem) dos respondentes demonstraram, enquanto cumpriram medida no CAS-M, que as práticas, antes descritas, influenciaram positivamente suas atitudes e estimularam a responsabilização. Considerando tratar-se de um público com especificidades relacionadas à faixa etária, que requerem uma atenção diferenciada.

Devido ao regime de semiliberdade possuir, dentre as suas especificidades, o aspecto da brevidade, o público-alvo do estudo sofreu alterações de perfil e de relações no grupo, o que modificou os sujeitos e as suas aspirações. Tal fato, inicialmente, pareceu desfavorável, haja vista que a vinculação dos socioeducandos com a equipe necessita de um tempo para ser processado e assimilado por ambas as partes. Entretanto, foi esta dinâmica, a diversidade de perfis, a inconstância do cenário e das ações que enriqueceram a experiência e ampliaram os conhecimentos fornecidos pelo do estudo.

5.2 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Ao longo dos anos, a busca por soluções que melhor atendessem a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, suscitou em uma série de estratégias que, em meio a muitas críticas, ganharam adeptos, mas também opositores. Os Direitos da Criança e do Adolescente foram sendo respaldados pela Lei, que foi executada com a elaboração e a implantação de programas de governo e políticas públicas. Destacou-se um avanço neste sentido que foi a criação de um documento brasileiro garantidor da exigência legal da proteção integral infantojuvenil, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Independente de seus diversos contrapontos, o ECA trouxe em seu arcabouço uma proposta diferenciada que tratou especificamente da situação de abandono e desrespeito a pessoa humana, da qual crianças e adolescentes eram sujeitos. De outra forma, percebeu-se um movimento dos diversos atores sociais em prol do entendimento de que as garantias legais dessa população necessitariam contar com reordenamento das práticas estabelecidas, para que se pudesse atender os ditames da Lei Maior. Assim, estrategicamente, surge uma proposta inovadora e sócio-pedagógica, realinhando todo o ordenamento jurídico, político, cultural,

social e econômico, pois apresenta novas possibilidades de atenção e cuidados especiais a todas as crianças e adolescentes sem discriminações de qualquer natureza.

Tal qual refere Oliveira (2003), é necessário ter sensibilidade quando o assunto se referir à criança e o adolescente no Brasil, pois há uma divergência entre a Doutrina e a jurisprudência, entre a sociedade e o Estado. De um lado estão aqueles que defendem o adolescente infrator como pessoa em condição peculiar de desenvolvimento, o que requer uma atenção prioritária. De outro estão aqueles que acreditam que o adolescente é responsável por suas ações, tendo consciência da gravidade de sua conduta transgressora.

Os estudos apontaram, que no ano de 2011, os índices de jovens cumprindo algum tipo de medida socioeducativa por todo o País, sendo que dos 190.732.694 brasileiros, 16.940 jovens e adolescentes cometeram um ato infracional, correspondendo, aproximadamente, a 0,09% da população total brasileira. Somente em São Paulo, há uma expressiva concentração de socioeducandos, equivalendo a 50% (cinquenta) de todo o sistema socioeducativo nacional. Mesmo tendo sido reconhecido como o melhor sistema de atendimento socioeducativo brasileiro, pode-se considerar que o melhor seria a efetiva redução dos índices de internações e a sedimentação dos objetivos da Socioeducação.

Os recursos financeiros disponibilizados para os programas voltados ao atendimento socioeducativo são escassos e as políticas públicas em favor da causa são balizadas por questões que ainda não se justificam. Não se logrou encontrar estudos que apontem os programas executados para atender a demanda do adolescente em conflito com a lei, o que a pesquisa apresentou foi o Programa RS Socioeducativo que teve um significado expressivo no atendimento do adolescente infrator. Entretanto, é possível que ao se realizar uma pesquisa específica possa pontuar outros projetos e programas que foram executados em outros momentos.

A MSE em regime de Semiliberdade quando administrada de forma coerente e com recursos necessários (de estrutura física e humana) pode ser vista como uma forma de resgatar e inserir socialmente o adolescente em conflito com a lei. O estudo também revelou que entre os próprios servidores públicos há um desconhecimento do fluxo e das vantagens de progredir o socioeducando para o regime de semiliberdade.

Percebeu-se que a retirada do adolescente de uma realidade que ele está acostumado, que é o seu ambiente de vida, para um ambiente totalmente adverso a tudo que ele vivenciou, pode ser uma experiência traumática, pois a maioria dos adolescentes possuem dificuldades para lidar e aceitar as limitações e imposições necessárias ao seu desenvolvimento salutar. O meio influencia de forma significativa as escolhas dos adolescentes, se o meio ambiente não

oferecer as condições para se fazer boas escolhas, se oportunidades não forem dadas para que os adolescentes desenvolvam suas competências, então o País e a sociedade estão desperdiçando seu potencial de juventude (COSTA, 2001; UNICEF, 2011).

As práticas socioeducativas desde que surgiram na concepção de atendimento dos adolescentes em conflito com a lei, exigiram muito dos profissionais da área da Socioeducação, portanto, ainda carecem de adequações. O estudo demonstrou que não há um modelo pronto e estanque que deve ser adotado para todos os socioeducandos, mas que possibilidades podem ser sugeridas e emergirem da própria ação socioeducativa. A Socioeducação, mais do que uma oportunidade legal de responsabilizar o adolescente por suas atitudes transgressoras, é uma forma de humanizar os jovens. São as boas atitudes que tornam as pessoas solidárias e promovem o amor ao próximo, portanto, atender a população em conflito com lei com respeito, dignidade e compreensão é um dever social e político.

O socioeducando demonstrou que necessita de um olhar diferenciado de um atendimento que dê conta de suas necessidades primordiais, especialmente, o respeito por sua individualidade. Ao longo do estudo, pode-se perceber que o tema é complexo e envolve uma gama de outros aspectos que se correlacionam. Assim sendo, não seria possível determinar com este estudo o que é errado na aplicação das práticas socioeducativas no regime de semiliberdade. Contudo, a senda demonstrou a evidente carência de profissionais para lidar com a demanda.

A aplicação do questionário poderia ter se estendido aos socioeducadores e técnicos, além dos familiares dos socioeducandos, mas a limitação do tempo e da pesquisa não permitiram tal ação. O estudo promoveu uma exploração acadêmica que apontou a limitação da literatura, que não apresenta uma abordagem mais profunda sobre a prática socioeducativa realizada nos centros de atendimento.

Os resultados apontaram que a prática interventiva técnica deve ser pautada a partir de um diálogo socializador de informações e que ressalte as possibilidades que o socioeducando possui, atentando para responsabilização e reflexão sobre o ato infracional cometido. A participação do socioeducador no planejamento das ações juntamente com os técnicos também foi uma prática que favoreceu a comunicação da equipe, coadunando para a padronização do atendimento socioeducativo. O trabalho em Rede marcou a reinserção dos adolescentes fortalecendo a ideia de que o regime de semiliberdade deve ser percebido como um espaço sócio-pedagógico de incompletude. A família tem um papel fundamental no resgate do socioeducando, a transformação do sujeito se torna muito difícil quando este perde a referência familiar. As assembleias para reordenamento das ações, tomada de decisões foi

observada como uma prática em que alguns socioeducandos demonstraram maturidade para lidar com as limitações do regime, apresentar sugestões e negociar benefícios.

Também os resultados demonstraram que a frequência das intervenções técnicas representavam ao socioeducando um “cuidado” e atenção dirigidas que, até então, ele não recebia, fortalecendo sua autoconfiança e a determinação de cumprir na íntegra a MSE e um projeto de vida pautado em valores salutarés.

A contento, a questão retributiva se esgotava, o adolescente recebia sua liberdade sem ter sido reinserido adequadamente na sociedade, reincidindo em atos infracionais, retornando ao sistema. No estado do Rio Grande do Sul, em 2002, foi elaborada a edição do Programa de Execução de Medida de Internação e Semiliberdade - PEMSEIS, que buscou adequar as ações socioeducativas aos ditames da Lei (BRASIL, 1990; FASE/RS, 2002).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa foi balizada por fatores como o período para sua realização que foi de setembro a dezembro de 2011, a indisponibilização de informações que pudessem substanciar alguns dos argumentos de conhecimento da autora, a questão financeira, haja vista que para se realizar um estudo com este tema seria necessário o acesso e a visita a outros centros de semiliberdade, que se encontram no interior do estado. Nesse sentido, a pesquisa teria a durabilidade mínima de um ano. Outro fator importante de limitação da pesquisa foi a complexidade do tema, que no âmbito acadêmico não se logrou encontrar estudos específicos relacionados às práticas realizadas no regime de semiliberdade para nortear a investigação.

Percebeu-se a necessidade de estudos mais abrangentes no que tange às práticas aplicadas aos adolescentes em conflito com a lei, contemplando temas que abordem o que está sendo feito e o que é possível fazer para lidar com a demanda. Isto favorece um novo olhar para a questão dessa juventude que possui um potencial produtivo que está sendo desperdiçando no envolvimento com ilícitos. Investir na adolescência é programar o futuro. Estudos mais profundos e específicos podem colaborar com a determinação de diagnósticos e a formulação de indicadores consistentes que contribuam na elaboração de políticas públicas para o enfrentamento da situação-problema.

Mesmo diante das limitações encontradas durante a pesquisa, considera-se que o seu objetivo foi alcançado na medida em que, a partir das práticas socioeducativas, evidenciou-se a reinserção social de adolescentes que cumpriram medida socioeducativa de semiliberdade no Calábria Casa Recomeçar. A progressão para medida em meio aberto foi um indício de que o socioeducando se beneficiou do regime de semiliberdade, embora outros tenham foragido demonstrando não reunir condições necessárias para lidar com a restrição da liberdade. Assim sendo, atentar para as condições de o adolescente poder cumprir à medida que lhe foi imposta deve ser é uma tarefa repensada.

O ECA foi o complemento da do Artigo 227 da CF/88, que especificou e determinou como deve ser o atendimento socioeducativo no País. O estado do Rio Grande do Sul, tendo como executora das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, a FASE-RS, vem buscando estratégias de adequar o atendimento dos socioeducandos. Não se pode apenas criticar e elencar os fatos desfavoráveis da Fundação, é mister considerar que houve um avanço expressivo de procedimentos de gestão e o próprio atendimento socioeducativo foi

melhorado. Entretanto, o caminho apresenta uma série de entraves de aspectos culturais e sociais complexos, além da falta de investimento e de vontade política.

O sistema socioeducativo do Rio Grande do Sul apresentou avanços em suas estratégicas, porém a cultura institucional permanece enraizada na maioria da sociedade. Entretanto, não se pode negar que os números do sistema vem diminuindo à medida com o passar dos anos. Percebeu-se que há rigor nos ditames, mas não no cumprimento destes.

A estrutura física dos CASEs foi comprometida tanto pela falta de manutenção quanto pelos entraves legais que impossibilitam uma reestruturação arquitetônica vis-à-vis os parâmetros do SINASE e do PEMSEIS. Tais considerações visam provocar questionamentos e, na medida do possível, suscitar outros estudos e a reavaliação dos procedimentos de gestão.

O regime de semiliberdade apresentou-se como um complemento na a senda para a efetivação dos pressupostos teóricos da Socioeducação. Percebeu-se que punir e vigiar não vão resolver a problemática do desvio de conduta dos adolescentes, assim o diálogo, o cuidado, a compreensão devem ser os instrumentos metodológicos para se alcançar o objetivo socioeducativo: a responsabilização, o resgate da autoestima, a reinserção social e a máxima da Socioeducação que é a transformação do sujeito em um cidadão pleno de direitos e deveres.

As práticas socioeducativas não são explicitadas na literatura de forma descritivas e sim na forma de princípios, pressupostos, sugestões e leis. Assim, os apontamentos dos estudos realizados serviram de embasamento para as comparações entre ISPAE e regime de semiliberdade, destacando que o último deve ser mais explorado pelos juizados, a fim de se dirimir a superlotação dos complexos da FASE/RS.

Embora não se tenha logrado confrontar mais práticas socioeducativas de forma mais abrangente, as informações que dadas pelos os próprios socioeducandos e pela equipe técnica do CAS-M T.G foram cruciais para se elencar o que possibilitou a ineficiência do convênio, além de contribuir para o planejamento das ações da equipe do CAS-M CCR e para um entendimento da importância que envolve o trabalho realizado com adolescentes em conflito com a lei.

Os resultados obtidos com os instrumentos desta pesquisa, evidenciaram ações socioeducativas que podem promover melhorias no atendimento socioeducativo no regime de semiliberdade. A dialocidade como fio condutor de todas as intervenções, inclusive nos casos de situação-limite. A ação conduz a comportamentos positivos e respostas que se alinham aos pressupostos socioeducacionais.

A coleta de dados realizada na Evolução de Atendimento Individual revelou que o contato em rede, realizado pelos técnicos, para discussão de casos e a solicitação de acompanhamento social das famílias dos socioeducandos foram ações que possibilitaram a reinserção social dos adolescentes. O atendimento interdisciplinar estendido aos familiares estimulou a corresponsabilização destes, com o desenvolvimento do socioeducando e o cumprimento adequado de sua MSE.

Deve-se entender que a Socioeducação exige a realização de um trabalho interprofissional em rede, com equipes multidisciplinares, interdisciplinares e interprofissionais. A discussão de casos em rede complementam o atendimento integral do adolescente envolvendo os diversos atores na resolução dos problemas.

Sugere-se a elaboração de programas de longo prazo e de políticas públicas específicas voltadas para os adolescentes em conflito com a lei. Assim como estimular a realização estudos mais profundos que apontem o diagnóstico da situação do SSE gaúcho, que indiquem as possibilidades e limitações para o desenvolvimento de um trabalho ressocializador sedimentado por práticas humanizadoras. É necessário divulgar os casos positivos e as práticas socioeducativas necessitam ser problematizadas a fim de que a população entenda como o SSE funciona e a importância deste trabalho no que tange à proteção das novas gerações. É com esse viés de crença no ser humano e de esperança que a Congregação Pobres Servos da Divina Providência [19--?] compreende que:

É impossível ver a realidade, o mundo que nos cerca em sua plenitude. Somos seres limitados, e a nossa visão da realidade é condicionada por esta limitação: pelos condicionamentos pessoais, pela cultura, pelas circunstâncias históricas... isto nos mostra que devemos afastar de nós posições absolutas e manter nossas concepções sempre abertas à história, à cultura. Somos pessoas em construção e devemos nos ver a caminho, convencidos de que ainda não chegamos (...).

Melhorar as condições de trabalho dos profissionais, assim como seus salários que devem ser compatíveis com as especificidades do ambiente socioeducativo também é uma prática socioeducativa. Considerando que se estes profissionais não estiverem satisfeitos com o que fazem e com os proventos que recebem, não terão condições psicológicas de contribuir para o desenvolvimento positivo dos socioeducandos.

A contribuição deste estudo foi apresentar uma investigação exploratória que pode favorecer pesquisas que analisem as práticas socioeducativas aplicadas aos adolescentes em conflito com a lei, com o intuito de promover melhorias na ação sócio-pedagógica. Dessa forma, os atores envolvidos na contenda do sistema socioeducativo brasileiro possam se valer de tais experiências, a fim de qualificar o universo das medidas socioeducativas.

REFERÊNCIAS

- AMORIM, Sandra Maria Francisco. Formação continuada de socioeducadores. Disponível em: <<http://www.escoladeconselhos.ufms.br/manager/titan.php?target=openFile&fileId=323>>. Acesso em: 20 nov. 2011.
- BRASIL. Presidência da República. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. [2010a]. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao>. Acesso em: 23 out. 2011
- _____. Decreto nº 0.592 de 6 de julho de 1992. [1992?]. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0592.htm>. Acesso em: 20 out. 2011
- _____. Decreto no 17.943-A, de 12 de outubro de 1927. [1979?]. Código dos menores de 1927. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D17943A.htm> Acesso em: 20 out. 2011
- _____. Decreto nº 50517, de 2 de maio de 1961. Proclama a Declaração dos Direitos da Criança. 1961. Disponível em: <www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Crianca/3%A7a/declaracao-direitos-da-crianca.htm>. Acesso em: 2 fev. 2012
- _____. Lei nº 4.513, de 1o de dezembro de 1964. [1990?a] Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4513.htm>. Acesso em: 20 out. 2011
- _____. Lei no 6.697, de 10 de outubro de 1979. [1990?b]. Código de Menores de 1979. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1970-1979/L6697.htm>. Acesso em: 20 out. 2011
- _____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. [2009]. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 20 out. 2011
- _____. Lei Nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm>. Acesso em: 19 jan. 2012.
- _____. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente. Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei. 2009. Disponível em: <http://jij.tj.rs.gov.br/jij_site/docs/FASE/SOCIOEDUCATIVO2010.PDF>. Acesso em: 22 out. 2010
- _____. Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE. 2006a. Disponível em:

<http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh/conselho/conanda/resol/>. Acesso em: 20 out. 2011

_____. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE. 2006b. Disponível em:
<portal.mj.gov.br/sedh/ct/spdca/sinase/Sinase.pdf>. Acesso em: 20 out. 2011

_____. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Gabinete Juízes Auxiliares da Presidência. CNJ. Relatório Final do Programa Justiça ao Jovem no Rio Grande do Sul. 2011. Disponível em:
<http://www.cnj.jus.br/images/programas/justicaaojovem/relatorio_final_rio_grande_do_sul.pdf> Acesso em: 10 jan. 2012

BECHER, Franciele. Os “menores” e a FUNABEM: influências da ditadura civil-militar brasileira. Anais do XXVI Simpósio Nacional de História - ANPUH. São Paulo, julho 2011. Disponível em:
<http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300846619_ARQUIVO_FrancieleBecher-SimposioANPUH.pdf>. Acesso em: 22 out. 2011

CAPITÃO, Lucia Delgado; GURSKI, Roselene. Incentivo às medidas socioeducativas de meio aberto no Rio Grande do Sul: uma experiência intersetorial. [2009]. Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade. 1 (1): 102-122. Disponível em:
<<http://periodicos.uniban.br/index.php/RBAC/article/viewFile/42/45>>. Acesso em: 11 nov. 2011

CONGREGAÇÃO POBRES SERVOS DA DIVINA PROVIDÊNCIA. Nosso Jeito de ser e de viver. Manual. Porto Alegre: Coleção Diretrizes, [19--?].

COSTA, Antonio Carlos Gomes. A condição peculiar da pessoa em desenvolvimento. 2010a. Disponível em:

<<http://www.promenino.org.br/Ferramentas/DireitosdasCriancaseAdolescentes/tabid/77/ConteudoId/d9037e9e-9ac4-49f3-9f46-cd9437d7817c/Default.aspx>>. Acesso em: 20 out. 2011

_____. De menor a cidadão: notas para uma história do novo direito da infância e da juventude no Brasil. Brasília: CBIA - Ministério da Ação Social, 1991

_____. Um novo começo. 2010b. Disponível em:

<<http://www.promenino.org.br/AntonioCarlos/tabid/256/Default.aspx>>. Acesso em: 20 out. 2011

_____. Capacitação em ECA. [2008a]. Disponível em:

<<http://www.promenino.org.br/Ferramentas/Conteudo/tabid/77/ConteudoId/bca.../Default.aspx>>. Acesso em: 20 out. 2011

_____. Os papéis do juiz, do promotor e do advogado no devido processo (I). [2008b]. Disponível em: <<http://www.promenino.org.br/Ferramentas/Conteudo/.../Default.aspx>>. Acesso em: 20 out. 2011

_____. Presença Educativa. São Paulo: Editora Salesiana, 2001 (Coleção Viva voz)

DALLARI, Dalmo Abreu. 6ª Conferência da Criança e do Adolescente. 2005. Disponível em: <<http://www.promenino.org.br/Ferramentas/Conteudo/tabid/77/ConteudoId/e5d35728-...>>. Acesso em: 23 out. 2011

ERTZOGUE, Marina Haizenreder. Silenciar os inocentes: medidas punitivas para a recuperação de menores em estabelecimentos disciplinares mantidos pelo Estado (1945-1964). [1999] Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.phpscript=sci_arttext&pid=S010201881999000100008&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 20 out. 2011

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão; tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis, Vozes, 1987. Do original em francês: Surveiller et punir.

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE/RS. 2009. 64 anos de atendimento aos adolescentes, pelo Estado, foram comemorados ontem. Disponível em: <http://www.fase.rs.gov.br/portal/index.php?menu=noticia_viz&cod_noticia=860>. Acesso em: 27 out. 2011

_____. Histórico. [200-] Disponível em: <<http://www.fase.rs.gov.br/portal/index.php?menu=secretaria&subitem=1>>. Acesso em: 06 nov. 2011

_____. População da FASE por MSE. Assessoria de Informação e Gestão. 2011. Disponível em: <http://www.fase.rs.gov.br/portal/index.php?menu=biblioteca=_viz&cod_biblioteca=9&cat=Popula%E7+FASE>. Acesso em: 02 fev. 2012

_____. Inaugurados dois Centros de Atendimento de Semiliberdade para adolescentes, em Porto Alegre. 2010. Disponível em: <http://www.fase.rs.gov.br/portal/index.php?menu=noticia_viz&cod_noticia=1024>. Acesso em: 22 out. 2011

_____. Ano de 2012: Médias mensais. Disponível em: <http://www.fase.rs.gov.br/portal/index.php?menu=biblioteca_viz&cod_biblioteca=9&cat=Popula%E7%E3o+FASE>. Acesso em: 15 mar. 2012

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA - UNICEF. Convenção sobre os Direitos da Criança. [2006?]. - Biblioteca - Disponível em: <http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10120.htm>. Acesso em: 26 nov. 2011

_____. O Direito de Aprender: Potencializar avanços e reduzir desigualdades. [coordenação geral Maria de Salete Silva e Pedro Ivo Alcântara]. Brasília, DF: UNICEF, 2009.

_____. O direito de ser adolescente: oportunidade para reduzir vulnerabilidades e superar desigualdades. Brasília, DF: UNICEF, 2011.

GIL, A.C. Métodos e técnicas de pesquisa social. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 1994.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. 1996. População jovem no Brasil: a dimensão demográfica. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/populacao_jovem_brasil/default.sht>. Acesso em: 20 out. 2011.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Adolescentes em conflito com a lei: situação do atendimento institucional no Brasil. 2003. Texto para discussão nº 979. Disponível em: <http://desafios2.ipea.gov.br/pub/td/2003/td_0979.pdf>. Acesso em: 23 out. 2011.

LORENZI, Gisella Werneck. Uma Breve História dos Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil. Portal PRÓMENINO. História dos direitos da infância. [2007]. Disponível em: <<http://www.promenino.org.br/Ferramentas/Conteudo/tabid/77/ConteudoId/70d9fa8f>>. Acesso em: 23 out. 2011.

MINAYO, M.C.S. (Org.) et al. Pesquisa social: teoria, método e criatividade. 23. ed. Petrópolis: Vozes, 2004.

OLIVEIRA, Raimundo Luiz Queiroga de. O menor infrator e a eficácia das medidas sócio-educativas. 2003. Jus Navigandi, Teresina, ano 8, n. 162. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/4584>>. Acesso em: 5 dez. 2011.

RIO GRANDE DO SUL. Decreto Estadual Nº 13.122, de 9 de janeiro de 2009. Institui o Programa RS Socioeducativo. 2009a. Disponível em: <www.al.gov.br/./detalhes.aspx>. Acesso em: 02 fev. 2012

_____. Decreto Estadual Nº 41.664, de 7 de junho de 2002. Cria a Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: <www.al.gov.br/..M01000018.asp>. Acesso em: 02 fev. 2012

_____. Decreto Estadual Nº 46.706, de 23 de outubro de 2009. Regulamenta a Lei Nº 13.122, de 9 de janeiro de 2009, que institui o Programa RS Socioeducativo. 2009b. Disponível em: <www.al.gov.br/..DEC.46706.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2012

_____. Lei Nº 5.747, de 17 de janeiro de 1969. Institui a Fundação Estadual do Bem Estar do Menor. Disponível em: <[http://www.al.rs.gov.br/legiscomp/arquivo.asp?Rotulo=Lei nº 5747&idNorma=972&tipo=pdf](http://www.al.rs.gov.br/legiscomp/arquivo.asp?Rotulo=Lei%20n%205747&idNorma=972&tipo=pdf)>. Acesso em: 23 out. 2011

_____. Lei Nº 39.810, de 11 de novembro de 1999. Introduce alterações no Decreto nº. 35.925 de 12 de abril de 1995, dispõe sobre a estrutura básica da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social. Disponível em: <<http://www.al.rs.gov.br/..id295.htm>>. Acesso em: 02 fev out. 2012

_____. Programa de Execução de Medidas Socioeducativas de Internação e Semiliberdade do Rio Grande do Sul - PEMSEIS. 2002. Disponível em: <www.mp.rs.gov.br/areas/infancia/arquivos>. Acesso em: 22 out. 2011

_____. Programa de Execução de Medidas Socioeducativas de Internação e Semiliberdade do Rio Grande do Sul - PEMSEIS - (Revisado). 2010. Disponível em: <www.mp.rs.gov.br/areas/infancia/arquivos/minuta_pemseis_2010.pdf>. Acesso em: 22 de out. 2011

RODRIGUES, Marcela Marinho; MENDONÇA, Ângela. Algumas reflexões acerca da socioeducação. [2007]. Algumas Reflexões Acerca da Socioeducação. Disponível em: <http://www.mp.go.gov.br/drogadicao/htm/med1_art13_txt.htm>. Acesso em: 19 nov. 2011

RONDÔNIA. MINISTÉRIO PÚBLICO. Manual de orientações para o programa de atendimento ao adolescente privado de liberdade. [2006]. Disponível em: <<http://www.mp.ro.gov.br/web/caoinf/publicacoes/cartilhas-manuais>>. Acesso em: 19 jan. 2012

SÃO PAULO. Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social. Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - CASA. [200-]. Disponível em: <<http://www.fundacaocasa.sp.gov.br/index.php/a-fundacao>>. Acesso em: 20 nov. 2011

SARAIVA, João Batista Costa. Medidas socioeducativas e o adolescente infrator. [200-?]. Disponível em: <<http://www.mp.rs.gov.br/infancia/doutrina/id168.htm>>. Acesso em: 30 out. 2011

VOLPI, Mário. O adolescente e o ato infracional. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1997.

**ANEXO A - CARACTERIZAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE
INTERNAÇÃO – FASE/RS**

É a medida privativa de liberdade, que impõe limites ao direito de ir e vir do socioeducando, porém lhe assegura todos os demais direitos.		
Regime de		
Semiliberdade	ISPAE	ICPAE
Restrição parcial da liberdade, que se alterna entre períodos de permanência no CAS e a de realização de atividades externas sem a necessidade de autorização judicial.	Sem possibilidade de atividade externa, quando definida na sentença judicial.	Com possibilidade de atividade externa, o socioeducando é liberado em situação planejada (cursos, trabalho, estágio) ou em circunstância momentânea (prestar concurso) quando o adolescente é estimulado a reconquistar a liberdade de maneira saudável.
O atendimento pode ser por gestão compartilhada com entidades não-governamentais, a partir do conveniamento.	Execução de exclusividade da FASE/RS.	Execução de exclusividade da FASE/RS.
CAS com estrutura física de casa residencial e recursos humanos para atendimento até 20 socioeducandos.	CASEs são em prédios com estrutura física semelhante a presídios. Os CASEs POA I e II possuem, juntos, capacidade de atendimento para 131 socioeducandos, mas a população totaliza 226. CASE Padre Cacique atende os adolescentes do municípios do interior do estado, sem CASE próprio.	CASE onde é executada a ISPAE, em conformação com a Ala e o Módulo o qual o socioeducando está lotado.
Os dormitórios comportam no máximo 5 adolescentes, respeitando os critérios de segurança, higiene, conforto.	Os módulos possuem condições de acomodar até 15 adolescentes.	Utilizados os módulos do CASE onde cumpre a MSE.
É exigida regularmente a participação da família no processo de reinserção social do socioeducando.	A família é solicitada a comparecer no CASE sempre que for constatada a necessidade. O socioeducando não sai em visita familiar. Outras pessoas que não são da família somente recebem autorização para visitar o socioeducando mediante liberação da equipe técnica ou autorização do juizado.	A visita familiar acontece de forma gradativa. No primeiro mês sai uma vez, no segundo sai duas vezes e no terceiro sai três vezes. A família é responsável pelo socioeducando na saída em visita familiar
Atividades externas sem custódia, monitoradas pela equipe do CAS e pela família. A responsabilidade por cumprir os combinados é do socioeducando.	Realização das atividades sempre nos limites físicos (muros externos) do CASE. Quando necessárias são com custódia.	Atividades externas são em decorrência do que preconiza o parágrafo primeiro do artigo 121, do ECA. A custódia depende da atividade.
A escolarização formal básica dar-se-á nas escolas da comunidade e é considerada atividade imperiosa no cumprimento da MSE, colocada à frente de qualquer outra.	A escolarização formal básica dar-se-á sempre dentro do CASE. O socioeducando é orientado a frequentar, mas há evidências de que o ambiente de ensino é precário	A escolarização formal básica dar-se-á sempre dentro do CASE. O socioeducando é orientado a frequentar, mas há evidências de que o ambiente de ensino é precário

Quadro 3 - Caracterização da Medida Socioeducativa de Internação - FASE/RS

Fonte: Elaboração da autora (BRASIL, 1990, 2006, 2012; RIO GRANDE DO SUL, 2010)

ANEXO B - PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO**1ª Etapa – PIA CONTEXTUALIZAÇÃO****1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO**

Nome:

Certidão de nascimento:

Data de nascimento:

RG: Data da expedição: Órgão expedidor:

CPF:

Estado civil:

Outros documentos:

Filiação:

Situação civil do casal:

Mãe:

Endereço: Cep: Fone: Celular:

Pai:

Endereço:

Responsável:

Ingresso na unidade:

2. ASPECTOS JURÍDICOS

Processo:

Ato infracional:

MSE:

Período de internação provisória:

Antecedentes infracionais:

3. CONTEXTO DAS RELAÇÕES FAMILIARES**4. DESENVOLVIMENTO EDUCATIVO****5. SAÚDE****6. ASPECTOS DO COMPORTAMENTO E AVALIAÇÃO INICIAL****7. NECESSIDADES INICIAIS****8. JUSTIÇA RESTAURATIVA** sim não**9. INDICAÇÃO DE UNIDADE PARA TRANSFERÊNCIA****2ª Etapa – PIA PLANO DE AÇÃO**

UNIDADE DE EXECUÇÃO:

NOME:

DN: MSE: PROCESSO:

FILIAÇÃO:

ENDEREÇO/MÃE:

FONE:

RESPONSÁVEL:

PLANO BÁSICO	PLANO ESPECÍFICO
Assinalar as áreas que serão trabalhadas no projeto de vida do socioeducando.	Indicar de que forma serão realizadas as ações socioeducativas, assim como pontuar as proposições.
1. EDUCAÇÃO 1.1 ESCOLA MATRICULADO <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO FREQUENTANDO <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO SÉRIE: <input type="checkbox"/> Ensino Médio Ano <input type="checkbox"/> Ensino Fundamental	
1.2 OFICINAS <input type="checkbox"/> FREQUENTANDO <input type="checkbox"/> INSCRITO	
1.3 CURSO PROFISSIONALIZANTE <input type="checkbox"/> FREQUENTANDO <input type="checkbox"/> INSCRITO	
1.4 ESTÁGIO <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
1.5 TRABALHO <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
1.6 ATIVIDADES <input type="checkbox"/> RECREATIVAS <input type="checkbox"/> ESPIRITUAIS <input type="checkbox"/> CULTURAIS	
2. CIDADANIA <input type="checkbox"/> DOCUMENTAÇÃO <input type="checkbox"/> OUTROS	
3. FAMÍLIA 3.1 CONTATO COM A FAMÍLIA <input type="checkbox"/> FONE <input type="checkbox"/> ENTREVISTA <input type="checkbox"/> VISITA NA UNIDADE <input type="checkbox"/> VISITA DOMICILIAR	
3.2 INCLUSÃO DA FAMÍLIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS <input type="checkbox"/> PROGRAMA ASSISTENCIAL <input type="checkbox"/> PROGRAMA DE SAÚDE <input type="checkbox"/> OUTROS	
3.3 PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA NA MSE <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
4. SAÚDE DO ADOLESCENTE <input type="checkbox"/> BUCAL	

PLANO BÁSICO	PLANO ESPECÍFICO
Assinalar as áreas que serão trabalhadas no projeto de vida do socioeducando.	Indicar de que forma serão realizadas as ações socioeducativas, assim como pontuar as proposições.
<input type="checkbox"/> FÍSICA <input type="checkbox"/> MENTAL	
5. SEGURANÇA <input type="checkbox"/> ENVOLVIMENTO EM GANGUE <input type="checkbox"/> RISCO DE AGRESSÃO E/OU MORTE <input type="checkbox"/> RISCO NA VISITA FAMILIAR (adolescente) <input type="checkbox"/> RISCO NA CUSTÓDIA <input type="checkbox"/> RISCO NA VISITA DOMICILIAR- técnico	
6. ATENDIMENTO INDIVIDUAL <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não ÁREA(s) Pedagogia, Assistência Social, Psicologia	
7. ATENDIMENTO EM GRUPO <input type="checkbox"/> OPERATIVO <input type="checkbox"/> TERAPÊUTICO <input type="checkbox"/> FAMILIAR	
8. COMPORTAMENTO <input type="checkbox"/> COM INTERCORRÊNCIA(s) <input type="checkbox"/> SEM INTERCORRÊNCIA(s)	
9. RESPONSABILIZAÇÃO <input type="checkbox"/> ANTECEDENTES <input type="checkbox"/> PROCESSOS EM ANDAMENTO	

DATA:
 EQUIPE TÉCNICA
 COORDENAÇÃO

3ª Etapa - PIA RELATÓRIO AVALIATIVO

UNIDADE DE EXECUÇÃO:

NOME:

DN: MSE: PROCESSO:

PAI:

MÃE:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

RESPONSÁVEL:

1. ESCOLA

Proposto: Neste item analisar o que foi proposto e planejado conforme PIA Plano de Ação.

Alcançado: Após a análise do proposto, pontuar o que foi alcançado, e caso não, justificar o por quê.

2. CIDADANIA

Proposto:

Alcançado:

3. FAMÍLIA/ASSISTÊNCIA

Proposto:

Alcançado:

4. SAÚDE DO ADOLESCENTE

Proposto:

Alcançado:

5. SEGURANÇA

Proposto:

Alcançado:

6. ATENDIMENTO INDIVIDUAL

Proposto:

Alcançado:

7. ATENDIMENTO EM GRUPO

Proposto:

Alcançado:

8. COMPORTAMENTO

Proposto:

Alcançado:

9. RESPONSABILIZAÇÃO

Proposto:

Alcançado:

10. PROPOSTA DE ATENDIMENTO (deve ser fundamentado pelo parecer técnico interdisciplinar e apresentar a sugestão de manutenção, regressão, restabelecimento, progressão, regressão ou extinção de medida.)

11. AUTO AVALIAÇÃO (Após a Equipe Técnica ter discutido com a família e com o socioeducando a proposta de atendimento, solicitar que o mesmo escreva o que espera desta nova etapa de sua vida)

DATA:

EQUIPE TÉCNICA
COORDENAÇÃO

**ANEXO C - QUESTIONÁRIO APLICADO AOS SOCIOEDUCANDOS EM
CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM REGIME DE
SEMILIBERDADE NO CAS-M CCR**

Perguntas Fechadas

- 1) Você considera que as práticas da MSE em regime de semiliberdade no CAS-M CCR possibilitariam a retomada de sua vida na sociedade?
() Sim () Não () parcialmente
- 2) As práticas aplicadas na MSE em regime de semiliberdade que estão de acordo com a suas condições para realizá-las?
() Sim () Não () parcialmente

Perguntas Abertas

- 3) Aponte quais as práticas socioeducativas que você realizou consideradas apropriadas para promover sua reinserção social?
- 4) Como você percebe o seu comportamento e a sua responsabilização depois que iniciou o cumprimento de MSE em regime de semiliberdade no CAS-M CCR?